



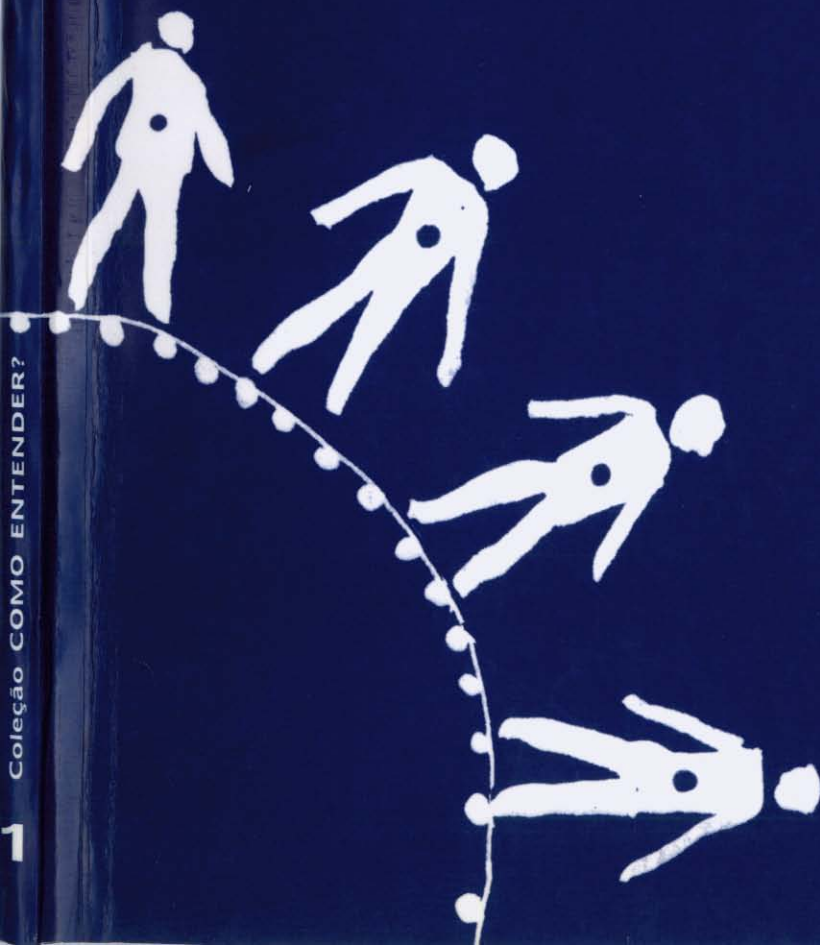
# FORMAS DE ORGANIZAÇÃO

ASSOCIAÇÃO

FUNDAÇÃO

COOPERATIVA

EMPRESA



**Organizadores:**

Fernando Mathias Baptista e Raul Silva Telles do Valle

**Colaboradores:**

Ana Valéria Araújo, André Lima, Diego De Franceschi Alvarez, Fernanda S. Rotta, Fernanda Pires Borges, Ana Flávia R. M. Souza e Marina Kahn

**Direção de arte e projeto gráfico:**

Renata Alves de Souza

**Ilustrações:**

Calu Fontes

**Ilustrações da página 20:**

Renata Alves de Souza

**Editoração eletrônica:**

Thea Torlaschi Severino

**Apoio ao Programa Direito Socioambiental e ao  
Projeto Capacitação dos Parceiros Locais do ISA:**

Embaixada da Holanda no Brasil

Fundação Rainforest – Estados Unidos

Fundação Ford

Norad – Agência Norueguesa de Cooperação para o Desenvolvimento/  
Programa Norueguês para Povos Indígenas

**Apoio a esta publicação:**



Embaixada do Reino  
dos Países Baixos



**NORAD**

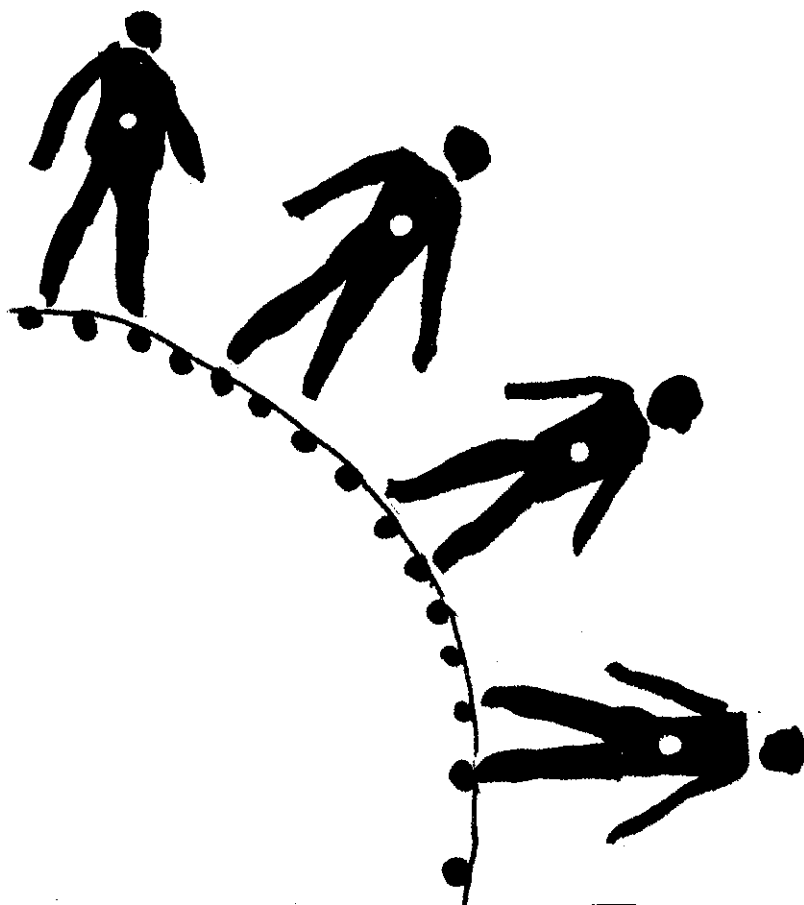
# FORMAS DE ORGANIZAÇÃO

ASSOCIAÇÃO

FUNDAÇÃO

COOPERATIVA

EMPRESA



### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Formas de organização : associação, fundação, cooperativa,  
empresa / organizadores Fernando Mathias Baptista,  
Raul Silva Telles do Valle.  
São Paulo : Instituto Socioambiental, 2002.  
(Coleção como entender ; 1)

Vários colaboradores.

1. Empresas 2. Fundações 3. Índios da América do Sul -  
Brasil - Direitos 4. Organizações sem fins lucrativos 5. Pessoas  
jurídicas 6. Sociedades cooperativas I. Baptista, Fernando Mathias.  
II. Valle, Raul Silva Telles do. III. Série.

02-6737

CDD-306.08

#### **Índices para catálogo sistemático:**

1. Organização : Formas : Povos indígenas :  
Sociologia 306.08
2. Povos indígenas : Formas de organização :  
Sociologia 306.08

# FORMAS DE ORGANIZAÇÃO

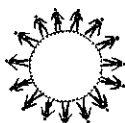
# ÍNDICE GERAL

|            |   |
|------------|---|
| INTRODUÇÃO | 7 |
|------------|---|

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| 1. CRIANDO UMA PESSOA JURÍDICA | 10 |
|--------------------------------|----|



|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| 2. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS | 14 |
|-----------------------------------|----|



|                                                 |    |
|-------------------------------------------------|----|
| Quais os objetivos que uma associação pode ter? | 16 |
|-------------------------------------------------|----|

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| Como se estrutura uma associação? | 18 |
|-----------------------------------|----|

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| Quais os passos para a criação de uma associação? | 21 |
|---------------------------------------------------|----|

|                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------|----|
| 2.A. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) | 24 |
|------------------------------------------------------------------|----|



|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Quem pode se qualificar como OSCIP? | 25 |
|-------------------------------------|----|

|                              |    |
|------------------------------|----|
| O que é o Termo de Parceria? | 26 |
|------------------------------|----|

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Como se qualificar como OSCIP? | 28 |
|--------------------------------|----|

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Como deve ser o estatuto da OSCIP? | 29 |
|------------------------------------|----|

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| Quais são os documentos e os procedimentos para a qualificação como OSCIP? | 30 |
|----------------------------------------------------------------------------|----|

|                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| <b>MODELO 1</b><br>Estatuto Social de Associação sem Fins Lucrativos | 31 |
|----------------------------------------------------------------------|----|

|                                                        |    |
|--------------------------------------------------------|----|
| <b>MODELO 2</b><br>Ata de Assembléia Geral de Fundação | 40 |
|--------------------------------------------------------|----|

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| <b>MODELO 3</b><br>Requerimento para qualificação como OSCIP | 41 |
|--------------------------------------------------------------|----|

### 3. FUNDAÇÃO 42



Quais as principais semelhanças e diferenças entre fundação e associação? 45

### 4. COOPERATIVA 48



O que é a cooperativa? 49

Princípios do cooperativismo 51

Como é a estrutura da cooperativa? 53

Como funciona o capital da cooperativa? 54

Quais os tipos de cooperativa possíveis? 56

Quais os passos para se formar uma cooperativa? 57

#### MODELO 4

Estatuto Social de Cooperativa de Prestação de Serviços 59

### 5. EMPRESA 78



A firma individual 81

Sociedade Limitada e Sociedade Anônima 82

Como se estrutura uma empresa? 84

Quais os passos para criação de uma Sociedade Limitada? 85

#### 5.A. MICROEMPRESA 87



#### MODELO 5

Contrato Social de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada 90



# INTRODUÇÃO

**Esta publicação é dirigida aos povos indígenas,  
suas comunidades e organizações.**

O objetivo deste trabalho é explicar em linguagem simples as diversas formas de organização que a lei prevê, facilitando a mobilização dos povos indígenas em defesa de seus direitos.

A relação histórica de contato entre os povos indígenas e a chamada sociedade envolvente criou várias situações de desrespeito e violação aos direitos indígenas ao longo de séculos. Com o passar do tempo, alguns povos passaram a lutar em defesa de seus direitos, se organizando na forma de associações. Ou seja, os povos indígenas passaram a usar alguns dos instrumentos que existem na lei dos “brancos” para defender seus direitos, e conseguiram isso com sucesso, principalmente depois da aprovação da Constituição Federal de 1988, que veio reconhecer expressamente a legitimidade das comunidades indígenas para defender seus direitos.

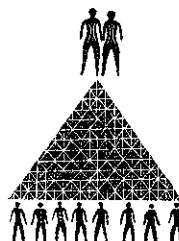
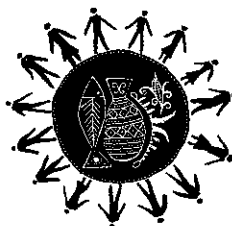
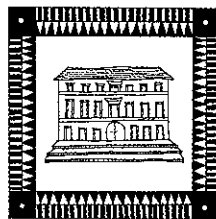
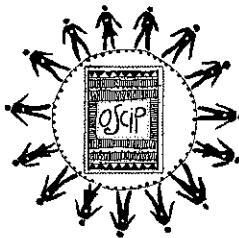
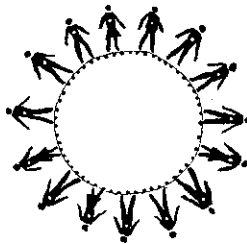
Nos últimos anos, várias comunidades indígenas passaram a estabelecer relações de parceria com diferentes setores da sociedade, desenvolvendo atividades econômicas de acordo com suas tradições e capacidades. A comercialização de artesanato e produtos naturais, por exemplo, tem sido uma atividade crescente entre organizações indígenas, como forma de buscar recursos para outras atividades de interesse da comunidade.

**No entanto, quando a comunidade tenta entrar no “mercado”, é comum sentir dificuldades junto à burocracia. A comercialização crescente de produtos indígenas como objetivo principal de associações sem fins lucrativos vem sinalizando a necessidade de mudança de algumas formas de organização, de modo a melhorar e aperfeiçoar o uso dos instrumentos legais do mundo dos “brancos” pelos povos indígenas.**

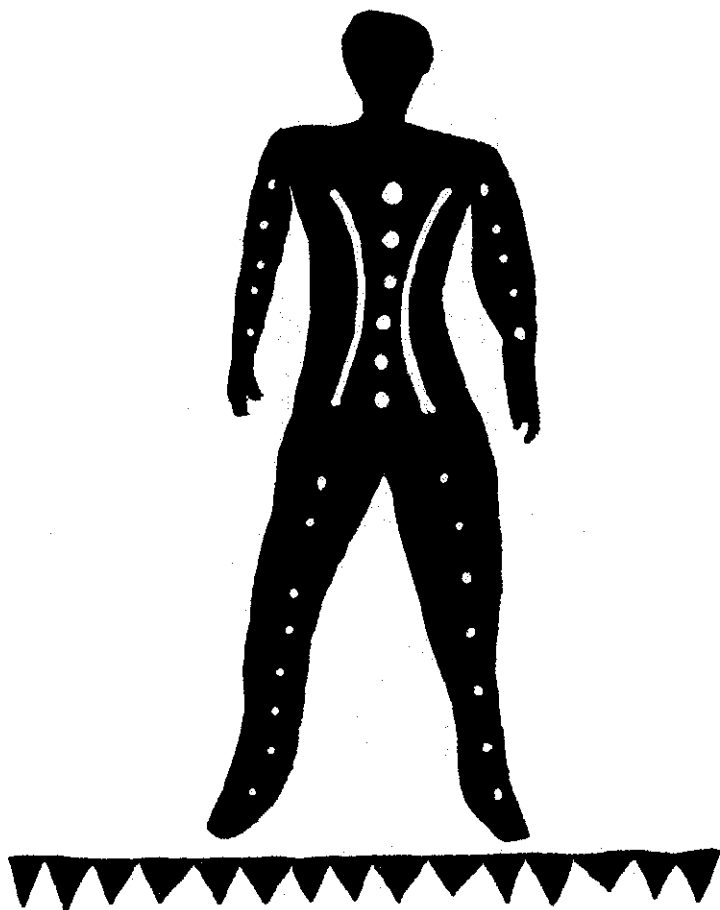
Para um melhor relacionamento dos povos e comunidades indígenas com seus parceiros não índios, é preciso que os indígenas se organizem da melhor forma de acordo com as leis não indígenas, tendo em vista as atividades que querem desenvolver e seus objetivos.

Diante desse quadro, o presente manual é uma contribuição para que os povos indígenas possam conhecer e se utilizar dos instrumentos que a Constituição e a lei dispõem para melhor se organizarem.

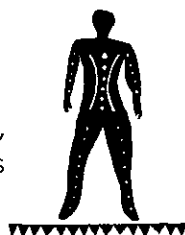
O manual explica as formas de organização mais interessantes para os povos indígenas, de acordo com suas necessidades, e foi feito em formato acessível para consulta diária, contendo modelos de documentos necessários para a criação e funcionamento das organizações indígenas, visando facilitar a compreensão daqueles que estão trabalhando nessa frente.



# 1. CRIANDO UMA PESSOA JURÍDICA

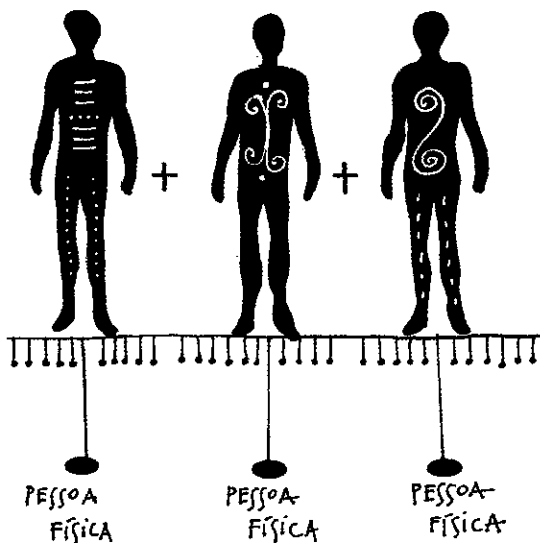


Quando falamos em criar uma associação, uma cooperativa, ou qualquer outro tipo de organização que veremos nas próximas páginas, estamos falando da criação de uma *pessoa jurídica*.



### Mas o que é isso?

A lei diz que toda *pessoa* pode ser sujeito de direitos e obrigações, ou seja, tem *personalidade jurídica*. Isso significa que todo indivíduo pode, por exemplo, ser dono de um determinado bem (uma bicicleta, por exemplo), pode comprar e vender coisas, pode abrir uma conta no banco, entre outras coisas. A lei diz que a personalidade jurídica das *peçoas físicas* – seres humanos – surge com o nascimento dessa pessoa, não precisa de mais nada.



Existem casos em que as pessoas se juntam para alcançar objetivos comuns, sejam eles econômicos ou não. É o caso, por exemplo, de algumas pessoas que resolvem se juntar para vender os produtos que plantam. Quando eles se juntam formam uma *sociedade*, que tem autonomia em relação aos seus sócios, ou seja, quando uma pessoa quiser comprar os produtos por eles produzidos, não estará comprando de um ou de outro, mas da sociedade como um todo. Por essa razão a lei autorizou que, em casos como esses, essa sociedade ganhasse personalidade jurídica, ou seja, que fosse criada uma *pessoa jurídica*.

A pessoa jurídica é uma invenção da lei que autoriza que uma sociedade passe a ter também direitos e obrigações, assim como as pessoas físicas. Assim, da mesma forma que os indivíduos podem comprar e vender coisas em nome próprio, as pessoas jurídicas também o fazem, pois a lei permite. Elas são criadas exatamente para isso: para poder comprar, vender, abrir conta no banco, pedir empréstimo, falar em nome de seus sócios. No exemplo dado, se as pessoas se juntam para vender suas produções criando uma pessoa jurídica, então será esta pessoa jurídica que passará a vender os produtos, e não mais os indivíduos.

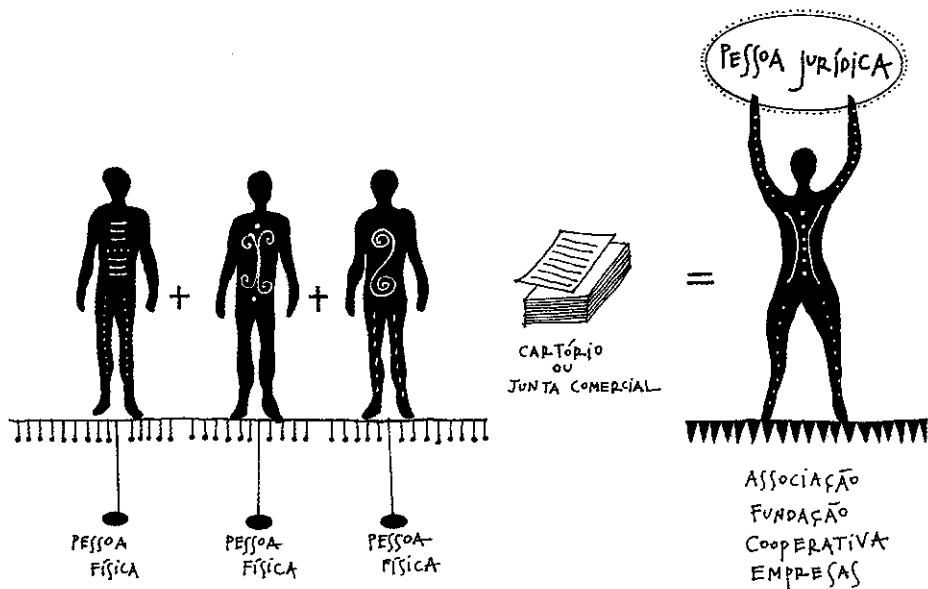
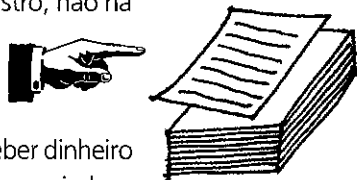
**Para a lei, então, a pessoa jurídica é como se fosse outra pessoa, que não se confunde com aquelas que a formaram.**



Essa é inclusive uma das principais razões para se criar uma pessoa jurídica: diferenciar os negócios dela dos negócios feitos por seus sócios, de forma que as dívidas e os créditos de uma não passe ao outro. Por exemplo: se a sociedade – pessoa jurídica – assume uma dívida, essa dívida é da sociedade, e não dos sócios. Isso significa que o credor vai procurar a pessoa jurídica e não os sócios individualmente para conseguir o dinheiro de volta, e é o patrimônio dela que tem que garantir que a dívida será paga. Há casos, no entanto, em que o sócio pode responder com seu patrimônio pessoal, se a sociedade não tiver dinheiro suficiente para pagar suas dívidas.

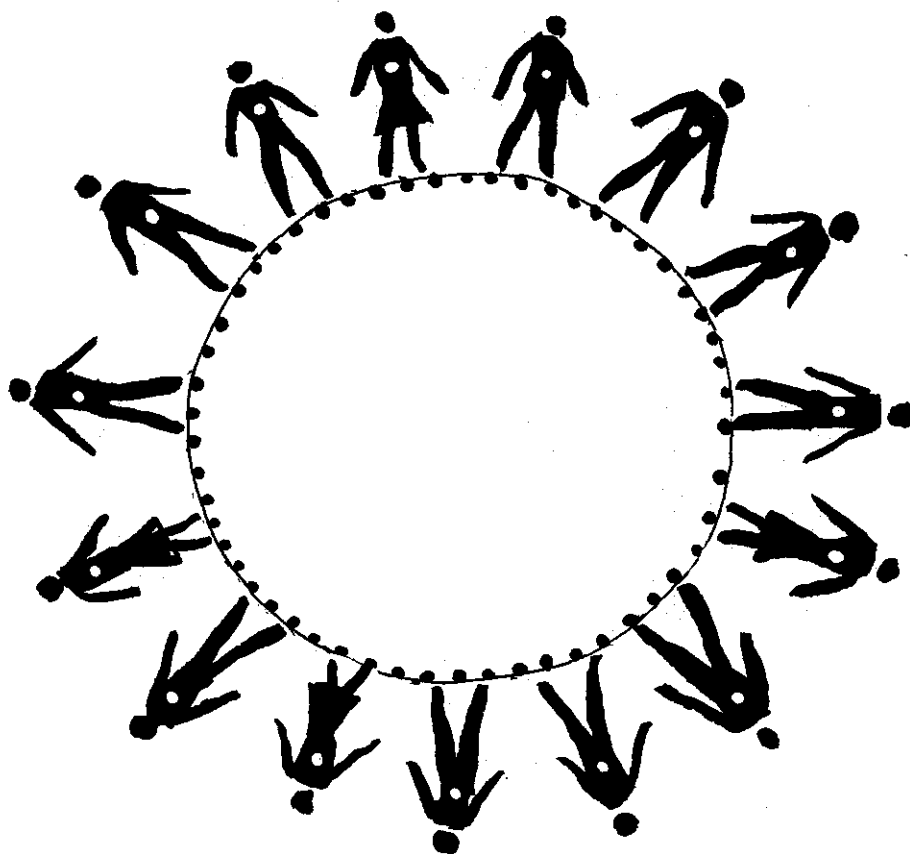
## Como "nascem" as pessoas jurídicas?

Ao contrário das pessoas físicas, que têm existência física – podemos ver, tocar, sentir uma pessoa – as pessoas jurídicas existem apenas no papel, e por isso seu nascimento também depende de papéis. Toda pessoa jurídica "nasce" – passa a existir – com um registro num cartório ou na Junta Comercial, dependendo do tipo de sociedade que estamos tratando. Assim, por exemplo, veremos que uma associação "nasce" quando o seu estatuto é registrado no cartório, e uma empresa "nasce" quando é registrada na Junta Comercial. Sem o registro, não há uma pessoa jurídica formada. Se uma associação é formada, mas não é registrada, para a lei é como se ela não existisse, o que significa, por exemplo, que ela não pode ter uma conta no banco, não pode receber dinheiro de um projeto, não pode receber doações de seus associados.



Portanto, a lei reconhece dois tipos de pessoas: as pessoas físicas – seres humanos – e as pessoas jurídicas – associações, empresas, cooperativas e outros.

## 2. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

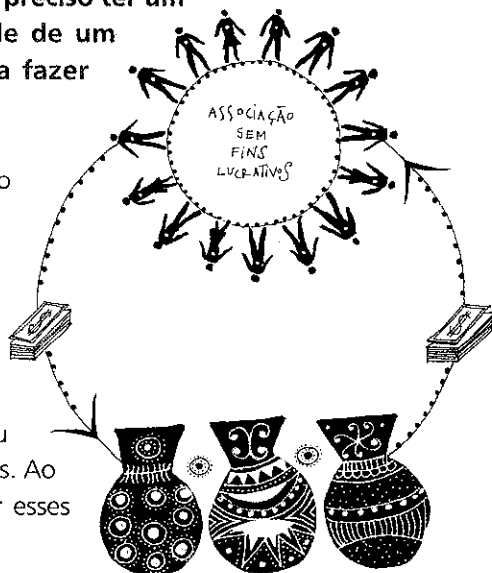


A associação sem fins lucrativos é uma das formas mais simples de organização existentes na legislação brasileira, e a mais usada pelas comunidades indígenas. A maioria das organizações indígenas são associações sem fins lucrativos. São formadas por indígenas de um ou mais povos ou comunidades. Existem também associações formadas por outras associações, como é o caso da COIAB<sup>1</sup>, que reúne um conjunto de associações indígenas da Amazônia brasileira.

Cria-se uma associação civil sem fins lucrativos quando um grupo de pessoas se reúne para atingir um objetivo comum (por exemplo: proteção da terra onde vivem, defesa dos direitos da comunidade, divulgação da cultura de um determinado povo indígena etc.). As pessoas que ajudam a formar a associação são chamadas de **sócios** ou **associados**.

**Para se criar uma associação não é preciso ter um patrimônio formado, apenas vontade de um grupo de pessoas de se juntar para fazer alguma coisa.**

A principal característica da associação sem fins lucrativos é que ela não tem finalidade econômica, ou seja, o dinheiro obtido com os projetos que executa (lucro) **não pode** ser distribuído entre as pessoas que formam a associação (sócios). Por isso que se chamam associações *sem fins lucrativos*: porque seu objetivo **não** é distribuir lucro aos associados. Ao contrário, deve obrigatoriamente reinvestir esses recursos em seus projetos e atividades.



<sup>1</sup> Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira.

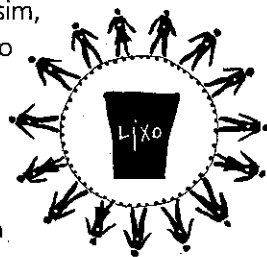
Por exemplo, se uma associação indígena vende artesanato como uma forma de ganhar dinheiro, esse dinheiro não pode ser distribuído diretamente para cada associado. Deve ser reinvestido na própria associação para que ela possa continuar a cumprir seus objetivos principais, que podem ser a defesa dos direitos indígenas, o resgate cultural etc. Isto não significa que a associação sem fins lucrativos não possa ter atividade comercial, como por exemplo vender camisetas, publicações, artesanatos e outros. Isso é permitido desde que essa atividade não seja o *objetivo principal* da associação. Essa regra é que diferencia as associações sem fins lucrativos das empresas, das quais se falará mais adiante.

Por outro lado, é importante dizer que, mesmo com a proibição de distribuir lucros aos associados, os funcionários de uma associação podem receber salários. Todos os funcionários que trabalham regularmente no funcionamento da associação devem receber salários, como em qualquer emprego, conforme diz a lei trabalhista. Mas não podem receber outra remuneração além desse salário, venha ela de onde vier. Se isso acontecer, a associação estará distribuindo lucros, o que é proibido pela lei.

## QUAIS OS OBJETIVOS QUE UMA ASSOCIAÇÃO PODE TER?

Geralmente uma associação é criada quando existe um grupo de pessoas que têm problemas comuns mas que, individualmente, não conseguem resolvê-los.

A associação tem como objetivo juntar as pessoas para resolver problemas ou defender interesses comuns de determinado grupo social. Assim, por exemplo, se uma aldeia indígena tem problemas de lixo (não tem onde colocar, fica juntando sujeira, traz doenças) mas as pessoas individualmente não colaboram para resolvê-lo, pode-se criar uma associação para conscientizar as pessoas a não jogar o lixo em qualquer lugar, para conseguir recursos para construir um local onde depositar o lixo, fazer coleta seletiva, pressionar o governo a tentar resolver a situação.

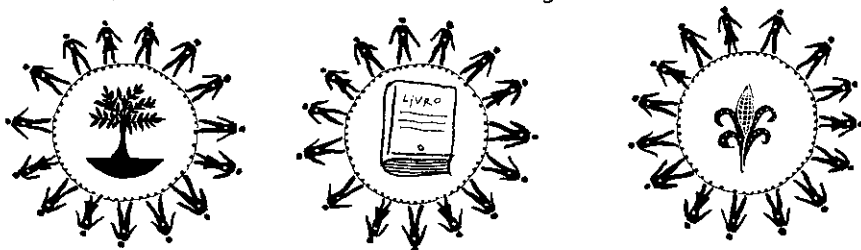


Portanto, o grande objetivo da associação é juntar pessoas para realizar um objetivo comum, criando uma nova pessoa – a *pessoa jurídica* – que vai cuidar desses assuntos.

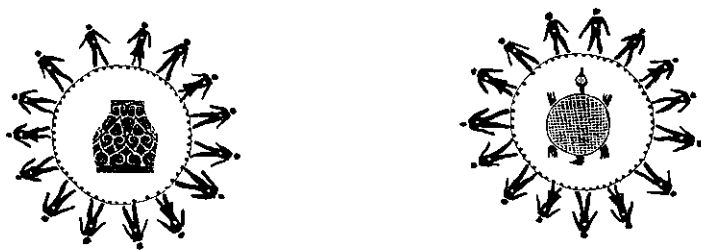
Os objetivos de uma associação sem fins lucrativos são os mais amplos e variados possível. Dependem apenas da vontade das pessoas que se reúnem para criar a associação e de seus objetivos de trabalho. Assim, quando se cria uma associação, a primeira pergunta que surge é: *para quê?*

**Uma associação pode ser criada para praticamente qualquer coisa, desde que não tenha finalidade econômica, ou seja, de obter lucros para seus sócios.**

Alguns exemplos de temas com os quais as associações trabalham: meio ambiente, reforma agrária, direitos humanos, cultura, educação, saúde, assistência social, desenvolvimento sustentável, agricultura, voluntariado, cidadania, democracia, defesa da cultura e dos direitos indígenas etc.



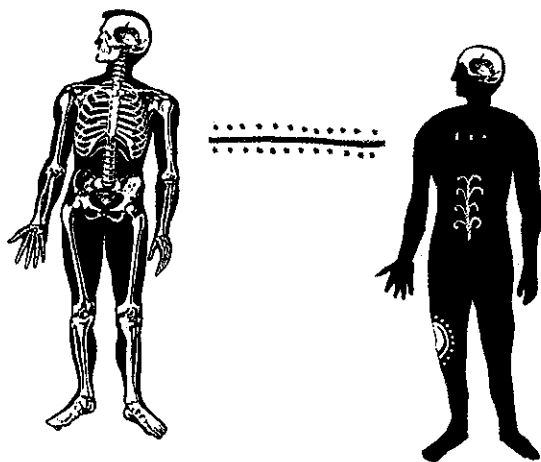
Normalmente as associações indígenas têm como objetivo defender, preservar e resgatar os valores culturais e ambientais de um determinado povo indígena. Isso pode vir a incluir direitos territoriais, demarcação de terras, proteção e fiscalização de recursos naturais, educação indígena, cultura indígena (danças, cerimônias), projetos econômicos alternativos etc.



Ou seja, uma associação indígena sem fins lucrativos pode ter como objetivo todos os assuntos que interessam à vida de uma comunidade indígena. No entanto, é importante lembrar que a associação não deve se envolver em questões político-partidárias (eleitorais) ou religiosas, pois para isso existem os partidos políticos e as igrejas.

## COMO SE ESTRUTURA UMA ASSOCIAÇÃO?

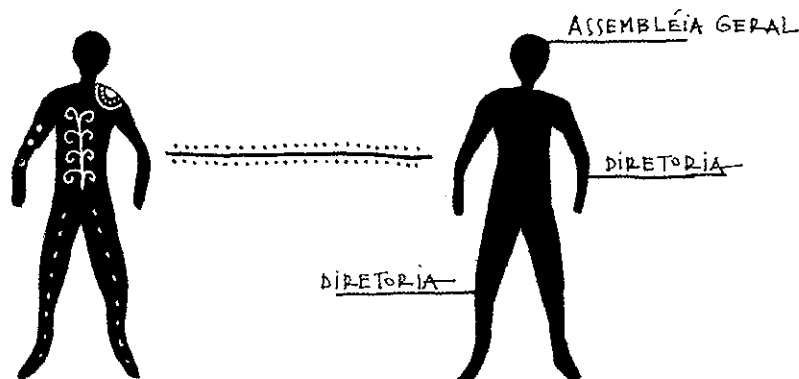
A associação funciona de forma parecida com o nosso corpo humano: tem diferentes órgãos, responsáveis por diferentes funções. Cabeça, coração, pernas, braços, todos têm uma função diferente para nosso corpo, e todos são importantes. Da mesma forma, uma associação deve ter órgãos diferentes responsáveis por uma determinada função. O conjunto dos órgãos da associação é que compõe sua *estrutura*. O bom funcionamento de uma associação depende, da mesma forma como acontece com nosso corpo, do bom funcionamento de seus órgãos; depende portanto de uma boa estrutura, para ter uma boa saúde.



O documento que define os objetivos, a estrutura e as regras de funcionamento de uma associação é chamado de *estatuto social* (ver modelo 1). O estatuto social de uma associação é a sua lei interna: é onde se define quem pode fazer parte da associação, quais os seus órgãos, e a forma como ela funciona. Todos os associados têm obrigação de cumprir o que diz o estatuto.

Geralmente as associações mais simples são compostas de uma *Assembléia Geral* e uma *Diretoria*. A Assembléia Geral é o órgão mais importante da associação, é a cabeça da associação, responsável por pensar quais os objetivos da associação, as estratégias para alcançar esses objetivos, as parcerias, os trabalhos e projetos.

A Diretoria funciona como os braços e pernas da associação: tem como função movimentar a associação, fazer os trabalhos, dar andamento aos projetos, contratar funcionários, prestar contas, de acordo com o que pensou e decidiu a Assembléia Geral. A Diretoria deve obedecer ao que manda a Assembléia Geral, assim como nossos braços e pernas obedecem ao que manda nossa cabeça.



Pode-se também criar uma estrutura mais complexa para as associações, trazendo para seu corpo um Conselho Fiscal, que é um outro órgão cuja função é fiscalizar as contas da associação. Pode-se criar também um outro órgão de decisão que fica entre a diretoria e a assembléia geral, normalmente chamado de Conselho. Esses órgãos geralmente são criados quando a associação tem muitos associados, e parte desses associados são as lideranças que na maioria das vezes decidem pela comunidade. As associações indígenas normalmente funcionam de forma parecida, como se verá adiante.

A vantagem de criar uma estrutura simples para a associação é que fica mais fácil os órgãos funcionarem juntos. Quanto mais simples for a estrutura da associação, mais fácil será pensar sua estratégia de trabalho, e mais fácil será colocar essa estratégia em funcionamento. Quanto mais coordenados e juntos funcionarem os órgãos, melhor funcionará o corpo. É assim com a gente também.

No caso específico das organizações indígenas, elas geralmente são criadas com estruturas simples. A Assembléia Geral é o órgão que reúne todos os integrantes de uma determinada comunidade (homens, jovens, mulheres, velhos

etc.). No entanto, como geralmente as decisões políticas são tomadas pelas lideranças (caciques, tuxauas, capitães etc.), é comum criar-se um Conselho, conforme o exemplo acima citado, uma cabeça formada pelo conjunto dessas lideranças, cuja responsabilidade é pensar os objetivos da organização. Portanto, as lideranças indígenas formam o Conselho, e a comunidade inteira – representada tradicionalmente por suas lideranças – é que forma a Assembléia Geral.



A Diretoria, na maioria das vezes, é formada por indígenas escolhidos pela comunidade e pelas lideranças para administrar a associação conforme as leis dos "brancos". O que importa nesses cargos não é propriamente a importância da pessoa junto à sua comunidade, mas sua capacidade de entender o mundo não indígena, e de fazer funcionar a associação de acordo com a vontade de suas lideranças, que formam o Conselho. Portanto, é importante que essas pessoas tenham interesse em conhecer administração, finanças e projetos, para que os braços e pernas da associação funcionem bem.



ADMINISTRAÇÃO



CONSELHO

**Por isso, às vezes organizações indígenas têm uma diretoria composta por jovens indígenas, que têm acesso mais fácil à educação e maior facilidade de aprender como administrar uma organização. Por outro lado, o Conselho – que pensa sobre os trabalhos da diretoria – é formado normalmente pelas lideranças mais velhas.**

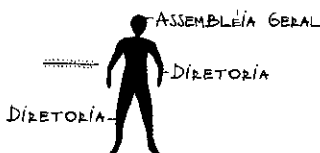
## QUAIS OS PASSOS PARA A CRIAÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO?

O processo de criação de uma associação é simples. Passamos a mostrar os passos básicos para a criação de uma associação indígena, conforme o que normalmente acontece:

**1)** Uma determinada comunidade indígena deve se reunir para pensar sobre o conteúdo da organização que desejam criar. Ou seja, deve-se pensar o que será a associação, para que vai servir, e quais os objetivos. É importante que todos os interessados se reúnam diversas vezes antes de criar a associação, para que a idéia esteja bem entendida e formada.



**2)** Depois de discutidos os objetivos da associação, deve-se pensar sobre a sua estrutura, ou seja, quais os órgãos que vão compor o corpo da associação. Nesta etapa, é importante pensar bem sobre as vantagens e desvantagens de cada parte da estrutura que pode ser criada. Deve-se pensar como vai funcionar o corpo, e criar os órgãos necessários para *pensar* e para *movimentar* a associação. Como dissemos acima, estruturas mais simples geralmente funcionam melhor porque são mais eficientes, e podem ser adaptadas de acordo com a organização tradicional de cada povo indígena. Por exemplo, a mais simples associação pode ter apenas dois órgãos: Assembléia Geral – Diretoria. Isso já é suficiente para montar a cabeça e o corpo da associação.



**3)** Passada essa etapa, que é a mais importante, o passo seguinte é escrever o estatuto social da associação, ou seja, o documento que define como vai funcionar o corpo da associação, e que todos os associados deverão obedecer. Nesta fase é importante que no estatuto tenha tudo o que foi discutido até então. Ou seja, o estatuto vai descrever os objetivos e a estrutura da associação, devendo-se apenas lembrar que não é permitido o que já dissemos acima: (1) objetivos ilegais, vinculação político-partidária ou religiosa; (2) distribuição de lucros entre os associados; (3) não aplicação integral do dinheiro nas atividades da organização.

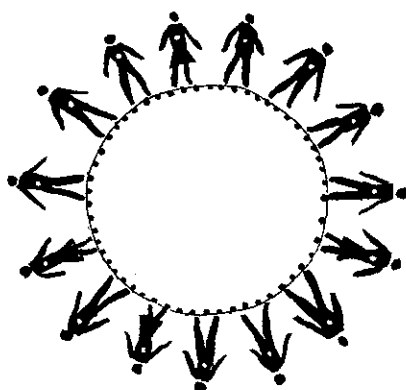
O documento do estatuto deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- o nome, os objetivos e a sede da associação;
- quem pode se tornar sócio e como ele pode entrar e sair na associação
- quais são os direitos dos sócios dentro da associação
- a estrutura da associação (seus órgãos e a forma de funcionamento);
- quem representa a associação perante terceiros (o Presidente, na maioria das vezes);
- quais as condições necessárias para mudar o estatuto;
- as fontes de recursos para manter a associação;
- as condições de extinção da associação, quando for o caso, e o destino do seu patrimônio nesse caso.



**4)** Uma vez feito o estatuto, deve-se organizar uma reunião para criar a associação. Essa reunião se chama *Assembléia de Fundação da Associação*. É importante anotar em um documento tudo o que for discutido nesta reunião, ponto por ponto. Este documento é chamado de *ata*, e comprova o dia em que foi criada a associação, qual seu estatuto, e as pessoas que participaram da reunião.

Durante a assembléia de fundação as pessoas devem discutir e aprovar os objetivos, a estrutura, e o estatuto da associação. Ao fim, declara-se criada a associação. O documento de ata deve então ser lido, **aprovado e assinado por todos os presentes**. As pessoas que estiveram presentes à assembléia de fundação da associação passam a ser seus *sócios fundadores*. Esses sócios é que compõem a Assembléia Geral da associação, no momento em que ela é criada.



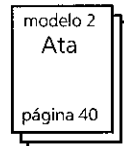
5) O próximo passo então é registrar a associação no cartório de títulos e documentos do município em que fica sediada a associação. Cada cartório pode exigir uma documentação diferente, mas normalmente é preciso encaminhar os seguintes documentos:

- uma carta ao oficial de cartório solicitando o registro da associação;
- 3 vias da ata de assembléia de fundação da associação, todas assinadas pelos sócios fundadores;
- 3 vias do estatuto, assinadas por um advogado.

Normalmente o cartório cobra uma taxa para inscrição e registro da associação, que passa a ter um número de registro nos livros do cartório. A partir do registro no cartório de títulos e documentos, a associação passa a ter existência formal, de acordo com a lei.

6) Para que a associação possa receber dinheiro, abrir conta bancária etc., ela precisa, além do registro do cartório, um registro na Secretaria da Fazenda – SEFAZ do Estado onde está sediada. Esse registro se chama **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**, e possibilita a movimentação financeira da associação: buscar recursos financeiros, abrir conta corrente ou poupança em bancos, tomar empréstimos, fazer investimentos, pagar impostos e contas etc. Para que a associação consiga seu registro no CNPJ, é preciso que o seu representante legal (geralmente seu Presidente) apresente os documentos necessários, como o estatuto, a ata de fundação ou a ata de eleição da atual diretoria, que comprova quem é o atual representante legal, e o registro do cartório, no escritório local da SEFAZ no município em que fica sediada a associação. Pode-se fazer esse registro também via *internet* nos endereços da SEFAZ dos respectivos Estados.

Nas páginas 29 e 38, apresentamos um modelo de estatuto de associação sem fins lucrativos e um modelo de ata de assembléia geral de fundação.

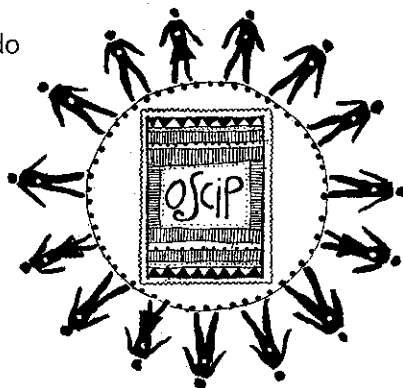


É importante lembrar que são apenas modelos, e portanto sugestões de redação que devem ser estudadas pelas pessoas quando forem se reunir para criar a associação. No entanto, existe um conteúdo padrão, escrito em forma de “artigos” no estatuto, que estabelece as obrigações legais mínimas da associação.

## 2.A. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

Vimos que a associação sem fins lucrativos é uma associação privada, ou seja, que não faz parte do Poder Público (do governo). No entanto, muitas vezes é importante que as associações indígenas se relacionem com o governo, principalmente buscando apoio financeiro para seus projetos. Essa relação com o governo não compromete a autonomia da associação. Isto significa que ela continua a ser uma associação privada, independente, que representa os interesses e direitos de um determinado povo ou comunidade, e que cria os seus projetos da maneira que quiser.

Através dos anos, o Poder Público tem percebido a importância dos cidadãos organizados para resolver alguns problemas sociais, dos quais não consegue dar conta. Assim, criou alguns incentivos para associações sem fins lucrativos cujos objetivos tenham um caráter social. Um desses incentivos foi recentemente criado com a aprovação da Lei n.º 9.790/99, que cria a qualificação de OSCIP<sup>2</sup> para associações sem fins lucrativos.



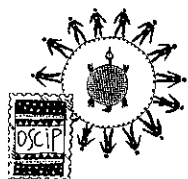
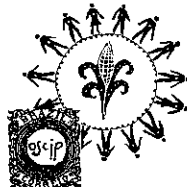
**Trata-se de uma qualificação especial, dada pelo Ministério da Justiça a associações sem fins lucrativos, com o objetivo de facilitar a cooperação entre associações civis privadas e o governo.**

Esta qualificação não é obrigatória; a associação pode pedir essa qualificação junto ao Ministério da Justiça se quiser, se for de seu interesse, mas desde que cumpra algumas condições, que serão detalhadas a seguir.

<sup>2</sup> A sigla OSCIP significa Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

## QUEM PODE SE QUALIFICAR COMO OSCIP?

Podem pedir a qualificação de OSCIP as associações sem fins lucrativos que trabalham nas áreas de *assistência social, cultura, saúde e educação gratuitas, meio ambiente, direitos humanos, combate à pobreza, cidadania, segurança alimentar, desenvolvimento econômico e social, democracia, desenvolvimento de tecnologias alternativas e assessoria jurídica gratuita*. A defesa dos direitos e da cultura indígenas também está incluída nessa lista, pois são também direitos humanos e culturais.



Outro requisito da lei para que uma associação consiga a qualificação de OSCIP é que, dentro da estrutura da associação, exista um *Conselho Fiscal*, órgão responsável por analisar as contas da associação de forma independente. Esse Conselho Fiscal, caso não exista na associação, pode ser criado pela Assembléia Geral, a qualquer tempo, se for de sua vontade, através de uma mudança no estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL

CONSELHO FISCAL ←

DIRETORIA

**A principal vantagem da qualificação de OSCIP é que a associação passa a poder fazer parcerias com o governo, conseguindo acesso a dinheiro de fundos públicos para projetos com maior facilidade. Isto acontece através de um contrato chamado *Termo de Parceria*.**

**A associação que recebe a qualificação de OSCIP passa a ter, por outro lado, todas as suas contas sob o controle do governo.**

Vale lembrar que as associações devem discutir todas as vantagens e desvantagens de adquirir ou não a qualificação de OSCIP, considerando seus objetivos sociais e as diversas alternativas existentes para buscar dinheiro para seus projetos.

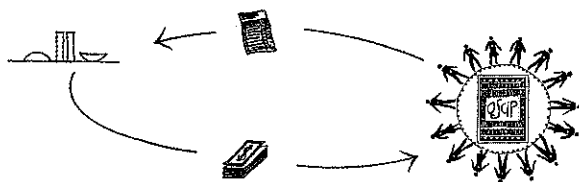
A qualificação de OSCIP não significa que a associação consiga automaticamente dinheiro para seus projetos. Simplesmente abre algumas oportunidades para que a associação acesse determinados fundos públicos que exigem essa qualificação, para financiar suas atividades. É uma entre várias alternativas de levantamento de recursos, que podem também ser conseguidos junto a instituições privadas que financiam projetos, ou junto a fundos públicos que não exijam a qualificação de OSCIP.

Toda associação que se torne uma OSCIP, assim declarada pelo Ministério da Justiça, pode vir a perder essa qualificação, se for identificada alguma irregularidade em seu funcionamento. A perda da qualificação pode ser requerida pelo Ministério Público ou por qualquer pessoa, de dentro ou de fora da associação, conhecida ou desconhecida.

Assim, qualquer cidadão tem o poder de fiscalizar as OSCIP. Essa fiscalização existe para evitar que associações se utilizem da qualificação de OSCIP para um mau uso do dinheiro público. Tanto é assim que qualquer mudança no objetivo social ou na estrutura da OSCIP deve ser comunicada e justificada ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da qualificação.

## QUE É O TERMO DE PARCERIA?

O Termo de Parceria é uma espécie de contrato entre o governo e a associação que se torna OSCIP, através do qual o governo repassa dinheiro público para financiar projetos de interesse da associação.



**Este Termo de Parceria tem como objetivo financiar projetos de OSCIP de uma forma mais simples do que os tradicionais convênios, que são até hoje usados. Por outro lado, o governo tem como controlar os resultados do projeto, garantindo que o dinheiro seja usado corretamente.**

O Termo de Parceria entre a OSCIP e o Poder Público deve informar os objetivos do projeto a ser desenvolvido e os resultados esperados, e deve ser publicado, resumidamente, na imprensa oficial (Diário Oficial), para conhecimento de toda a sociedade. As prestações de contas dos projetos financiados pelo Termo de Parceria devem também ser publicadas, e estão sujeitas a questionamentos por qualquer pessoa, conforme dito anteriormente.

**A principal vantagem do Termo de Parceria para a OSCIP é que a aplicação do dinheiro é feita de forma mais simplificada do que nos convênios tradicionais.**

Por exemplo, o Termo de Parceria permite despesas com pagamento de salários e encargos trabalhistas de funcionários que trabalhem no projeto financiado. Os convênios atualmente não permitem essa prática, o que sempre causa problemas com a administração do pessoal que trabalha no projeto, que geralmente recebe como prestador de serviços, não podendo gozar dos benefícios da lei trabalhista<sup>3</sup>. Com o Termo de Parceria esse problema estaria superado, uma vez que os empregados que trabalham no projeto da OSCIP têm a possibilidade de receber os salários e todos os benefícios trabalhistas a que têm direito (férias, 13º, hora extra etc), conforme manda a CLT<sup>4</sup>.

A prestação de contas do Termo de Parceria é feita pelo Conselho Fiscal da OSCIP, que deverá publicá-la na imprensa oficial e submetê-la à aprovação do Ministério da Justiça. A OSCIP deve prestar contas das suas atividades anualmente ao Ministério da Justiça, mesmo que a associação não tenha nenhum Termo de Parceria em andamento ou já assinado. Em outras palavras, se uma associação ganha a qualificação de OSCIP, ainda que ela não tenha nenhum Termo de Parceria com o governo, deve apresentar todas as suas contas à aprovação do Ministério da Justiça e para controle por toda a sociedade.

<sup>3</sup> Problemas desse tipo vem sendo verificados, até então, na administração dos convênios entre a FUNASA e as organizações indígenas que gerenciam os Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI, o que já causou até mesmo ações trabalhistas contra as associações, por causa da fragilidade do sistema de convênios, que gera tais ilegalidades.

<sup>4</sup> CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei n.º 5.452/43.

Para uma associação obter a qualificação de OSCIP, ela deve preencher uma série de requisitos.

Seguem abaixo as condições para a associação requerer a qualificação:

● ser associação **sem fins lucrativos**, já regularmente criada e registrada em cartório;

- ter como **objetivo social** uma das atividades relacionadas abaixo:
  - promoção da assistência social;
  - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
  - promoção gratuita da educação;
  - promoção gratuita da saúde;
  - promoção da segurança alimentar e nutricional;
  - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
  - promoção do voluntariado;
  - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
  - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
  - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
  - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
  - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades acima.

A associação precisa ter como objetivo apenas uma das atividades acima para solicitar a qualificação de OSCIP.



## COMO DEVE SER O ESTATUTO DA OSCIP?

O estatuto social da associação que quer se qualificar como OSCIP deve obedecer as seguintes direções:

- a associação deverá funcionar obedecendo aos mesmos princípios que devem ser obedecidos pelo governo e seus órgãos, embora não se confunda com eles. Isso porque a OSCIP pode usar dinheiro público para financiar seus projetos através dos Termos de Parceria;
- a gestão administrativa da associação deve impedir o favorecimento pessoal de qualquer associado, inclusive daqueles que fazem parte da Diretoria e dos Conselhos;
- deve haver um Conselho Fiscal ou órgão equivalente, responsável por opinar sobre os relatórios financeiros e contábeis, sobre as operações realizadas com o patrimônio da associação, enviando pareceres para os outros órgãos da associação;
- no caso de extinção da associação, seu patrimônio deve ser transferido a outra associação qualificada como OSCIP, que tenha objetivos parecidos;
- no caso de a associação perder a qualificação de OSCIP, por qualquer motivo, todo o patrimônio adquirido com dinheiro público através de termos de parceria deve ser transferido para outra OSCIP;
- a OSCIP poderá pagar salários a seus diretores, desde que eles trabalhem diretamente na administração da associação ou prestem serviços específicos para ela;
- a associação deve obedecer aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a associação deve publicar, todo ano, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões do INSS e do FGTS, e colocando tudo à disposição para exame de qualquer cidadão;
- a associação deverá fazer auditoria de todos os recursos recebidos do governo através dos termos de parceria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita no Tribunal de Contas da União.

O estatuto social da associação que vai se qualificar como OSCIP deve ter uma série de formalidades que garantam um controle de suas atividades pelo governo. Isto porque a associação passa a receber dinheiro público para financiar suas atividades. As exigências específicas do estatuto social para as associações que pretendam se qualificar como OSCIP estão em destaque no Modelo 1.

## QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS E OS PROCEDIMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP?

Deve se fazer uma solicitação formal ao Ministério da Justiça (veja Modelo 3), anexando ao pedido **cópias autenticadas em cartório** de todos os documentos relacionados a seguir:

- *estatuto* registrado em Cartório, que deve conter todas as formalidades relacionadas no item anterior, em destaque no Modelo 1;
- *ata* da assembléia geral de eleição da atual diretoria, para comprovar quem é o atual representante legal da associação;
- *balanço* patrimonial;
- *demonstração* do resultado do exercício;
- *declaração de isenção* do Imposto de Renda, referente ao ano anterior;
- inscrição no *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas* (CNPJ).

A associação poderá encaminhar seu pedido de qualificação como OSCIP pelo correio ou apresentá-lo diretamente ao protocolo do Ministério da Justiça. Apresentado o requerimento, o Ministério da Justiça terá 30 dias para decidir. Caso venha a aceitar o pedido, deverá expedir o certificado da associação como OSCIP, publicando sua decisão no diário oficial. Caso venha a negar o pedido, a autoridade deve justificar o motivo por que negou, o que não impede que a associação apresente seu pedido novamente, depois de ter atendido à justificativa oficial.



**O endereço para encaminhar os pedidos de OSCIP é:**

### **Ministério da Justiça**

Secretaria Nacional de Justiça/Coordenação de Outorga e Títulos  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Brasília, Distrito Federal,  
CEP 70064-900.

Informações: [oscip@mj.gov.br](mailto:oscip@mj.gov.br)

# Estatuto Social de Associação Sem Fins Lucrativos

## Capítulo 1

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

#### Art. 1º.

A (O) \_\_\_\_\_ (*nome da entidade*) é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária, com sede no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

#### Parágrafo único.

O prazo de funcionamento da associação é por tempo indeterminado.

#### Art. 2º.

A associação tem por finalidade(s) (*listar os objetivos sociais da associação*)

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_
- c) \_\_\_\_\_
- etc

#### Parágrafo único.

A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (**Lei 9.790/99, art.1º, parágrafo único**)

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.  
(Lei 9.790/99, art.4º, inciso 1)

## Capítulo 2 DOS SÓCIOS

### Art. 4º.

Os sócios da associação pertencem às seguintes categorias:

- a) sócios efetivos: aqueles que assinem a ata de assembléia de constituição da associação, e aqueles que forem admitidos em Assembléia Geral nesta categoria;
- b) sócios colaboradores: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com serviços relevantes à associação e seus objetivos sociais.

### Art. 5º.

Os sócios de qualquer categoria têm o direito de participar e tomar parte, com direito a voz, em Assembléia Geral.

### Parágrafo único.

Apenas os sócios efetivos têm direito de votar e ser votado para os cargos eletivos.

### Art. 6º.

São deveres dos sócios de qualquer categoria cumprir as disposições estatutárias e regimentais, acatar as decisões da Assembléia Geral e zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos sociais da associação.

### Art. 7º.

Os sócios efetivos ou colaboradores não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação.

## DA ESTRUTURA

### Art. 8º.

A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- 1 – Assembléia Geral;
- 2 – Diretoria;
- 3 – Conselho fiscal (**Lei 9.790/99, art. 4º, inciso 3**)  
(*podem ser criados outros órgãos dependendo da necessidade*)

### § 1º.

Os sócios membros da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal exercerão suas funções sem qualquer espécie de remuneração direta ou indireta.

### § 2º.

Os sócios efetivos membros da Diretoria poderão receber remuneração pelo trabalho na gestão executiva da associação ou pela eventual prestação de serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na sua área de atuação. (**Lei 9.790/99, art. 4º, inciso 4**)

### Art. 9º.

A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá dos sócios efetivos e colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

### Art. 10.

Compete à Assembléia Geral:

- 1 – estabelecer e definir as metas e o planejamento estratégico dos trabalhos da associação;
- 2 – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 3 – aprovar os projetos, planos, orçamentos e prestações de contas da associação;
- 4 – discutir e aprovar reformas no Estatuto;
- 5 – decidir sobre a dissolução da associação;
- 6 – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

7- decidir sobre a cassação do mandato de membro da Diretoria, quando for o caso;

8 – aprovar o Regimento Interno;

*(outras atribuições que se fizerem necessárias)*

## Art. 11.

A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, através de convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo 20% **(vinte por cento)** dos sócios efetivos.

## Art. 12.

A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de \_\_\_\_\_ dias. **(o meio de comunicação para o edital é livre, e pode ser estabelecido de acordo com o regimento interno)**

## Parágrafo único.

A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios presentes e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo o disposto no art. 18, § único e no art. 30, § único.

## Art. 13.

A Diretoria é o órgão de administração da associação, e será constituída por:

1 – presidente;

2 – vice- presidente;

3 – secretário;

4 – tesoureiro.

**(a estrutura de cargos da diretoria também é livre, podendo ser criados cargos diferentes dos acima, de acordo com a função de cada diretor)**

## § 1º.

O mandato da Diretoria será de \_\_\_\_\_ anos, permitida a reeleição por uma vez.

A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

## Art. 14.

Compete ao Presidente:

- 1 – representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- 2 – procurar, arrecadar e garantir recursos financeiros para assegurar o funcionamento da associação e o desenvolvimento dos projetos, de acordo com orientação da Assembléia Geral;
- 3 – assinar contratos, convênios, termos de parceria, relatórios e encaminhar projetos, quando necessário, de acordo com orientação da Assembléia Geral;
- 4 – orientar o planejamento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros disponíveis;
- 5 – proceder, juntamente com o Tesoureiro, à abertura de contas bancárias em nome da associação, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização das operações financeiras da associação;
- 6 – convocar a Assembléia Geral;
- 7 – contratar e demitir funcionários;
- 8 – administrar o patrimônio da associação de acordo com seus objetivos estratégicos e sob a orientação da Assembléia Geral;
- 9 – informar a Assembléia Geral sobre os resultados dos trabalhos da Diretoria  
*(outras atribuições julgadas necessárias)*

## Art. 15.

Compete ao Vice-presidente assumir e dirigir os trabalhos da associação, sendo solidariamente responsável pelas mesmas tarefas afetas ao Presidente, quando de sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer motivo.

## Art. 16.

Compete ao Secretário:

- 1 – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigir as atas e registrar todos os atos nos livros competentes;
- 2 – publicar todas as notícias das atividades da entidade.  
*(outras julgadas necessárias).*

Compete ao Tesoureiro:

- 1 – registrar toda a movimentação financeira da associação;
- 2 – proceder, conjuntamente com o presidente, a abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização das operações financeiras da associação;
- 3 – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- 4 – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- 5 – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;  
*(outras julgadas necessárias)*

## Art. 18.

Os membros da Diretoria poderão ter seus mandatos cassados quando:

- 1 – desobedecerem as deliberações da Assembléia Geral;
- 2 – infringirem gravemente o disposto no presente Estatuto;
- 3 – praticarem atos contrários aos objetivos sociais da associação.

## Parágrafo único.

A cassação do mandato de membros da Diretoria deverá ser decidida por voto de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá da presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos sócios efetivos, e nas convocações seguintes de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.”

## Art. 19.

O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação, e será constituído por \_\_\_\_ sócios efetivos, eleitos pela Assembléia Geral.

## Parágrafo único.

O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

## Art. 20.

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 – examinar os livros de escrituração da associação;

opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil ao final de cada exercício, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral; (**Lei 9.790/99, inciso 3 do art. 4º**)

3 – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

4 – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

5 – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

*(outras julgadas necessárias)*

## Capítulo 4 DO PATRIMÔNIO

### Art. 21.

O patrimônio da associação será constituído de bens e valores obtidos através de:

1 – doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;

2 – subvenção que eventualmente lhe seja destinada pelo Poder Público;

3 – bens que, a qualquer título, venha a adquirir;

4 – rendas originárias de seus bens e projetos;

5 – rendas provenientes da venda de publicações e outros bens produzidos pela associação ou não;

6 – receita proveniente de contratos ou convênios de prestação de serviços a terceiros;

7 – rendimentos financeiros;

8 – rendas eventuais.

*(outras formas julgadas necessárias)*

### Art. 22.

No caso de dissolução da associação, todos os bens e direitos que integram seu patrimônio serão revertidos a organização ou organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão da Assembléia Geral. (**Lei 9.790/99, inciso 4 do art. 4º**)

Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **(Lei 9.790/99, art. 4º, inciso 5)**

## Capítulo 5

# DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

## Art. 24.

O exercício financeiro da associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.  
*(essa data fica a critério de cada associação)*

## Art. 25.

A prestação de contas da associação obedecerá os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. **(Lei 9.790/99, art. 4º, inciso 7)**

## Art. 26.

A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela associação será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **(Lei 9.790/99, art. 4º, inciso 7)**

## Art. 27.

Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da associação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão. **(Lei 9.790/99, art. 4º, inciso 7)**

## Art. 28.

A associação promoverá a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria com o Poder Público. **(Lei 9.790/99, art. 4º, inciso 7)**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Art. 29.

A associação será dissolvida por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

## Art. 30.

O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

## Parágrafo único.

A Assembleia Geral a que se refere o *caput* será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos, e nas convocações seguintes com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.

## Art. 31.

A associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, art. 4º, inciso 2)

## Art. 32.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

*(data, assinatura da Diretoria e de um advogado)*

## Ata de Assembléia Geral de Fundação

**OBS.:** O conteúdo abaixo transcrito é o mínimo de informações que deve conter uma ata. É recomendável no entanto que a ata contenha, na medida do possível, a descrição de todos os eventos e discussões que ocorreram, já que é o único registro escrito da vida da associação.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (**ano**), reuniram-se em assembléia em \_\_\_\_\_ (**local**), cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, fulano, beltrano, ciclano etc. (**todos os nomes dos fundadores**) para fundar a Associação \_\_\_\_\_ (**nome da associação**). Às \_\_\_\_\_ horas foram iniciados os trabalhos, tendo sido nomeado o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_ para presidenciar os trabalhos da Assembléia. Os presentes discutiram os objetivos sociais da associação, e posteriormente passaram a discutir a composição da sua Diretoria. Os membros da Assembléia Geral elegeram, por maioria de votos, como Presidente da associação o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (**qualificação pessoal**), como Vice-presidente o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (**qualificação pessoal**), como Secretário o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (**qualificação pessoal**), e como Tesoureiro o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (**qualificação pessoal**). Após a eleição dos membros da Diretoria, a Assembléia deliberou pela criação de um Conselho Fiscal (**caso necessário**), cujos membros eleitos por maioria de votos foram: A, B, C etc. (**qualificação pessoal de todos**). Os presentes posteriormente passaram a discutir o nome a ser dado à associação, tendo sido aprovado o nome "Associação \_\_\_\_\_". Dando continuidade, discutiram-se as demais cláusulas do estatuto social, que foi por fim aprovado por todos, com a seguinte redação: (**transcrever integralmente e de forma corrida a redação do estatuto social da associação**) Nada mais havendo a ser discutido, os trabalhos foram encerrados e eu, \_\_\_\_\_ (**nome da pessoa que redigiu a ata**), designado para tanto, lavrei a presente ata, sendo assinada por mim e pelos demais presentes.

Local e data.

(Assinatura de todos os presentes)

# Requerimento para qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público / OSCIP

\_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Nacional de Justiça

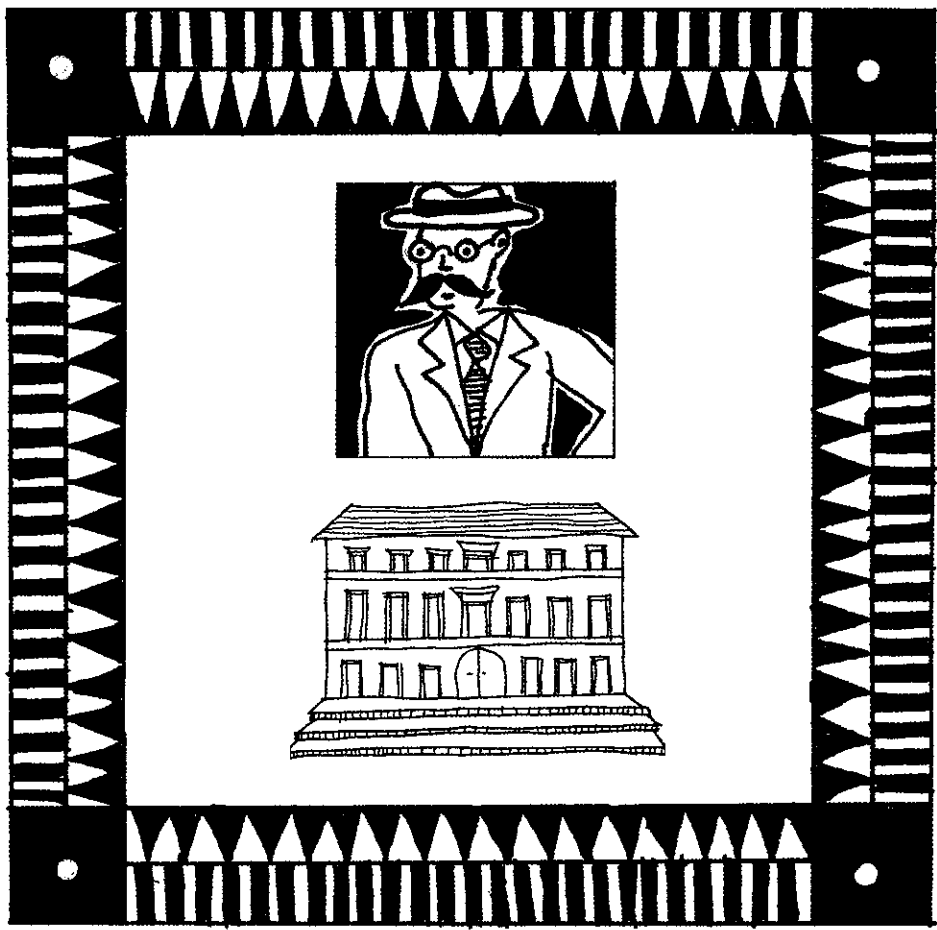
Exmo. Sr. Secretário Nacional de Justiça,

A (O) \_\_\_\_\_ (*nome da entidade*), associação civil sem fins lucrativos fundada em \_\_\_\_\_ (*data*), com sede em \_\_\_\_\_ (*cidade, estado*), vem por meio desta solicitar a Vossa Excelência a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, por se tratar de associação cujos objetivos sociais são \_\_\_\_\_ (*indicar os objetivos da associação*), para o que apresenta a documentação anexa.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do atual presidente/representante legal da associação, na forma do estatuto)

### 3. FUNDAÇÃO



A fundação é uma organização parecida com a associação, mas que tem uma origem diferente: em vez de surgir a partir de um grupo de pessoas que se dispõem a trabalhar em conjunto para atingir um fim comum, ela surge da vontade de uma só pessoa que destina parte de seu patrimônio (dinheiro, bens móveis ou imóveis, investimentos etc.) para realizar atividades sem finalidade lucrativa. É o caso, por exemplo, de uma pessoa rica que quer cuidar de idosos carentes. Em vez de ela se juntar a outras pessoas para criar uma associação, ela pode dar parte de seu patrimônio para que seja criada uma pessoa jurídica que tenha como objetivo cuidar de idosos carentes. Essa pessoa que destina seu patrimônio também é chamada de "instituidor". Ao dispor que seu patrimônio seja aplicado nesse fim, o instituidor está criando uma *fundação*, que será a pessoa jurídica encarregada de administrar o patrimônio e trabalhar para alcançar os fins desejados pelo instituidor.

**A fundação é portanto um patrimônio que se transforma em pessoa jurídica através de uma doação feita por seu instituidor.**



A partir da criação da fundação, esse patrimônio deixa de pertencer à pessoa que instituiu a fundação, e passa a pertencer à fundação, que será administrada por pessoas indicadas pelo instituidor.

Vale lembrar que, uma vez destinado um patrimônio a uma fundação, não é possível voltar atrás: é um ato irrevogável, e vale para sempre. O instituidor da fundação deixa de ter controle sobre o patrimônio que cedeu, e esse controle passa a ser feito pelo Conselho Deliberativo, que é o órgão equivalente à “cabeça” da fundação.

Como esse patrimônio deixa de ser propriedade do instituidor para se tornar uma fundação, que atende a finalidades sociais, a lei determina também que o Ministério Público deve fiscalizar de perto a administração da fundação, para garantir que o dinheiro está sendo bem aplicado e que os objetivos traçados pelo instituidor serão alcançados.

Para se criar uma fundação, o instituidor deve registrar em cartório um documento através do qual ele declara doar um conjunto de bens, especificando o fim a que se destina e declarando, se quiser, a forma como esse patrimônio deve ser administrado. A partir desse momento, ele deixa de ser proprietário desses bens, que passam a ser da fundação. Nesse documento pode estar escrito também qual a estrutura da fundação, ou seja, quais os seus órgãos de funcionamento. Nessa ocasião, o instituidor da fundação deve nomear as pessoas responsáveis pela administração do patrimônio doado. Normalmente, essas pessoas são as responsáveis por elaborar o estatuto da fundação. Tanto o documento de doação como o estatuto da fundação devem ser previamente aprovados pelo Ministério Público para que a fundação venha a ser formalmente criada.

**É importante destacar que o patrimônio cedido deve ser suficiente para que a fundação seja criada e funcione normalmente, com sede, empregados, equipamentos etc. Caso o patrimônio não seja suficiente, ele será destinado a outra fundação já existente e que tenha finalidades semelhantes.**



## QUAIS AS PRINCIPAIS SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE FUNDAÇÃO E ASSOCIAÇÃO?

A principal **semelhança** entre as fundações e as associações é a sua *finalidade não lucrativa*. Como vimos, a associação não pode distribuir lucros para seus associados. Da mesma forma, o patrimônio da fundação não pode ser administrado para gerar lucros a seus dirigentes, porque seu objetivo tem caráter social coletivo, e não privado. Assim, tanto as associações como as fundações devem aplicar todo o lucro obtido por suas atividades em seus objetivos institucionais, não podendo distribuir esse lucro para seus associados, dirigentes ou funcionários.



Entretanto, existem algumas **diferenças** importantes entre a associação e a fundação que merecem destaque. As principais diferenças são:

### 1) Finalidade específica

A lei diz que as fundações só podem ser criadas para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência social, enquanto as associações podem ser criadas para qualquer finalidade, desde que seja não lucrativa. Isso significa, por exemplo, que não se pode criar uma fundação apenas para defender o meio ambiente ou os direitos indígenas.

### 2) Patrimônio

Na fundação, o que importa para sua criação é a existência de um *patrimônio*, que se destina a um determinado objetivo. A fundação pode ser criada por uma pessoa apenas. E as pessoas que trabalham nas fundações se reúnem apenas com o objetivo de administrar aquele patrimônio, para fazer funcionar a fundação. Podem ser substituídas por outras pessoas sem problemas, já que o que importa é o patrimônio, esse sim devendo ser preservado e administrado de acordo com o disposto no estatuto.

Já no caso da associação, quando ela é criada, não é necessário que já existam recursos para que ela possa funcionar. Haver patrimônio e recursos para seu funcionamento também é importante, mas não é fundamental para que a associação seja criada. É possível que um grupo de pessoas crie uma associação sem qualquer patrimônio, e venha a construir esse patrimônio ao longo dos anos. Nas fundações isso não é possível.

### 3) Pessoas

Justamente por conta dessa diferença fundamental acima explicada, a relação entre os sócios e a associação é diferente da relação entre as pessoas que criam a fundação e ela própria.

As pessoas que criam uma associação são seus sócios fundadores, e geralmente têm grande importância para a associação, pois foram essas pessoas que definiram os objetivos da associação, e as formas de alcançar estes objetivos, pela primeira vez. As opiniões e as decisões dessas pessoas são importantes para que a associação não se perca na busca de sua missão.

**Nas fundações, é ao contrário. A pessoa que cria uma fundação, através da doação de seu patrimônio, fica totalmente desligada do funcionamento da fundação. Uma vez que o patrimônio deixa de ser dela para constituir a fundação, essa pessoa não mais pode influenciar as decisões de administração desse patrimônio, sob pena de estar impondo seus interesses pessoais sobre um patrimônio que foi destinado para fins públicos.**

### 4) Mudança de objetivos sociais

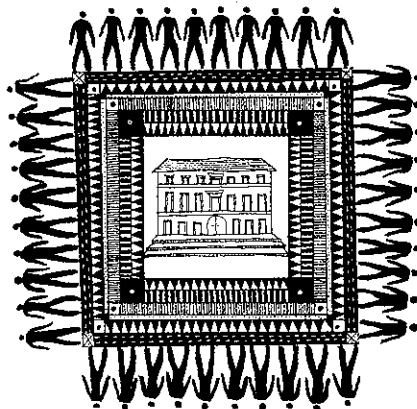
Como vimos anteriormente, o estatuto é a alma da organização, é lá que vai estar escrito quais as finalidades que ela deve buscar e como ela vai fazer para alcançá-las. Isso é igual para a associação e para a fundação. Porém, no caso da associação é muito mais fácil modificar o estatuto, mudar de finalidades do que no caso da fundação.

Se um grupo de pessoas se junta e decide trabalhar com o tema meio ambiente, por exemplo, criando uma associação com finalidade ambiental, estas mesmas pessoas podem qualquer dia, vendo que os objetivos sociais devem ser ampliados, decidir que elas vão trabalhar não só com meio ambiente, mas também com arte e com saúde. Já com uma fundação é diferente. Se a pessoa que a criou disse que só podia trabalhar com um determinado assunto – e isso tem de estar expresso no estatuto social – ela vai ter que sempre trabalhar só com esse assunto, não pode um dia decidir mudar e trabalhar com outros temas. Portanto, a associação tem muito mais flexibilidade para alterar seus objetivos sociais do que as fundações.

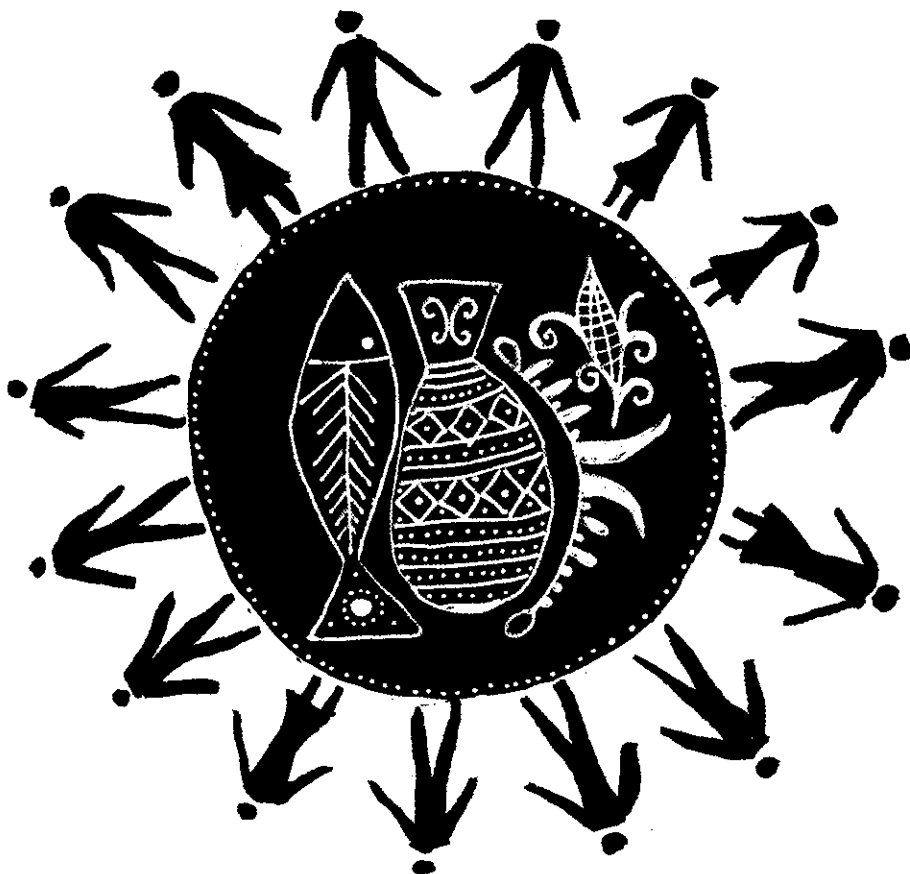
## 5) Papel do Ministério Público (MP)

Por fim, outra diferença diz respeito ao papel do Ministério Público. Como vimos, o MP tem o dever de fiscalizar de perto o funcionamento das fundações, podendo intervir até mesmo para fechar a fundação, porque o patrimônio dessas fundações não pode ser administrado para fins particulares. No caso da associação, não existe a necessidade de vigilância permanente do MP, na medida em que sua criação ou funcionamento não depende de um patrimônio pré-estabelecido destinado a fins sociais, como é o caso da fundação. Depende apenas do elemento humano, da vontade das pessoas que a criam. Por isso, o MP não tem competência para fiscalizar ou intervir no funcionamento das associações.

Para a organização do movimento indígena, a fundação não é a figura jurídica mais apropriada, justamente porque requer a existência prévia de um patrimônio, o que nem sempre é possível às comunidades indígenas, e porque tem finalidades muito específicas, que nem sempre se encaixam nas necessidades das comunidades. No entanto, seria possível, em tese, estabelecer-se uma fundação indígena, desde que houvesse um patrimônio pré-existente que fosse doado por alguma pessoa ou sociedade para ser gerido por uma fundação que pertencesse a uma determinada comunidade indígena. Ainda assim, a administração de uma fundação é mais complexa do que a administração de uma associação.



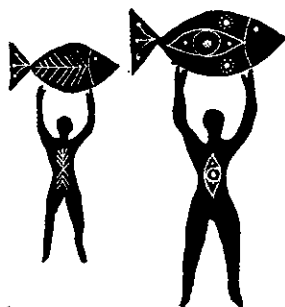
## 4. COOPERATIVA



## O QUE É A COOPERATIVA?

Cooperativa é uma organização coletiva, composta de pessoas que se unem voluntariamente para satisfazer as necessidades econômicas de seus associados. Assim como as associações, as cooperativas são sociedades de pessoas, ou seja, são organizações em que as pessoas são fundamentais para seu funcionamento<sup>5</sup>. Essas pessoas que formam a cooperativa são chamadas de *cooperados*.

A diferença principal das cooperativas e das associações sem fins lucrativos é que as cooperativas têm um objetivo principal de caráter econômico, ou seja, são criadas para viabilizar algum tipo de atividade econômica por parte dos cooperados. A associação, como vimos, pode desenvolver atividades econômicas sem problemas, mas desde que essa não seja sua atividade principal, e os recursos provenientes dessa atividade sejam reinvestidos em seus objetivos. No caso da cooperativa, seu objetivo é prestar serviços a seus cooperados, tornando possível uma atividade econômica coletiva. Ou seja, **quando uma cooperativa comercializa um determinado produto, a renda que surge deste comércio volta para os próprios cooperados**. É uma pessoa jurídica criada para desenvolver uma alternativa econômica de forma coletiva, em grupo, em situações em que individualmente não seria possível fazê-lo, por falta de recursos. Assim, por exemplo, uma cooperativa de agricultores pode recolher a produção de todos os cooperados e comercializar em conjunto, negociando um preço melhor. Da mesma forma, ela pode comprar insumos agrícolas para todos, negociando um preço menor do que pagaria cada cooperado individualmente.



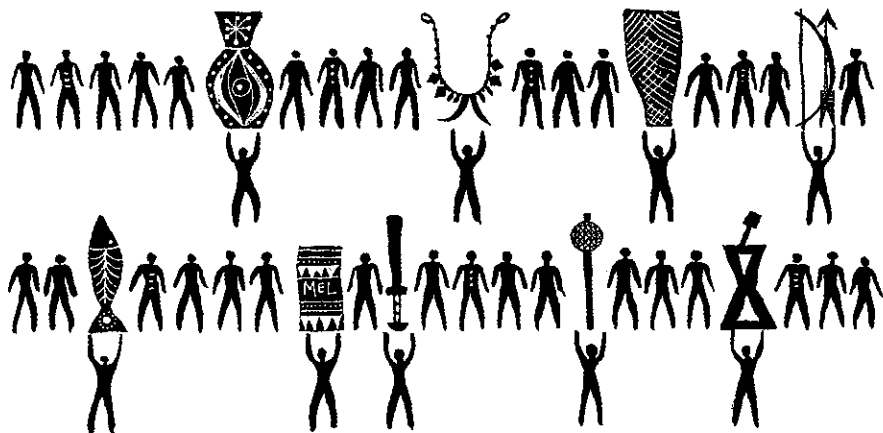
<sup>5</sup> As cooperativas são reguladas pela Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**A cooperativa diferencia-se das demais formas de associação por ser, ao mesmo tempo, uma associação de pessoas e também um negócio econômico para seus cooperados.**

Para as comunidades indígenas, a cooperativa pode ser um bom instrumento para organizar atividades econômicas produtivas baseadas no extrativismo, artesanato ou em algum outro tipo de produto. Isto porque a própria comunidade geralmente já se organiza de forma coletiva, facilitando o entendimento de seu funcionamento.

Assim, cooperativas indígenas podem ser criadas para viabilizar projetos econômicos em que a comunidade se envolve diretamente em atividades produtivas. Por exemplo, pode-se criar uma cooperativa de artesãos, cujo objetivo seja comercializar artesanato indígena, ou uma cooperativa de extrativistas, cujo objetivo seja o comércio de produtos da floresta.

Nada impede que uma determinada comunidade que já esteja organizada em uma associação crie uma cooperativa, uma outra pessoa jurídica além da associação, visando conseguir recursos para a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes. Neste caso, a associação seria a organização que representaria a comunidade em seus objetivos maiores, como defesa de seus direitos, da cultura, terra, saúde, educação etc.; e a cooperativa indígena poderia ser a organização que trata do aspecto econômico da comunidade, viabilizando alternativas sustentáveis de produção indígena. A comunidade teria portanto duas organizações que tratariam de assuntos diferentes.



## PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO

### 1) Adesão voluntária e livre

As cooperativas são organizações abertas a todas as pessoas que têm condições de utilizar os seus serviços e que estejam a fim de assumir as responsabilidades como membros cooperados, sem discriminações de sexo, sociais, raciais, políticas ou religiosas. Entrar ou sair de uma cooperativa, isto é, fazer parte dela ou não, é uma decisão pessoal, voluntária. Ou seja, ninguém é obrigado a fazer parte de uma cooperativa.

### 2) Gestão democrática e livre

Todos os cooperados são donos da cooperativa e responsáveis pelo seu funcionamento. Devem portanto participar ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Esse princípio é muito importante para que todos se sintam parte da cooperativa, e para que compartilhem tanto dos momentos bons como dos maus.

Para que a gestão da cooperativa seja democrática, **existe uma regra segundo a qual cada cooperado tem igual direito de voto, ou seja, um cooperado tem direito a um voto.** Essa regra é diferente nas empresas em geral, onde um sócio da empresa pode ter maior poder de decisão do que outros, ou até mesmo o controle total de decisão. Essa é a principal diferença entre a cooperativa e a empresa comercial.

Nas cooperativas, diferentemente das empresas, os membros entram com uma parte igual de recursos para formar o capital<sup>6</sup> e controlam-no democraticamente. A soma total das contribuições compõe o capital da cooperativa.

### 3) Autonomia e independência

As cooperativas têm autonomia e independência em relação a suas atividades e à administração de seus recursos, mas essa autonomia deve ser exercida com o apoio e o controle de todos os cooperados, para que haja uma unidade na cooperativa.

### 4) Educação, formação e informação

As cooperativas devem promover a educação e a capacitação de seus cooperados trabalhadores e dos representantes eleitos. Isto é uma forma de ajudar no trabalho e envolver mais pessoas para fortalecer a cooperativa.

6 Tanto as empresas quanto as cooperativas têm algo que se chama de *capital social*. Esse capital é o conjunto de bens (dinheiro, imóveis, coisas, produtos) que a empresa ou cooperativa tem e que se utiliza para poder funcionar. O capital social não pertence aos sócios, mas à própria organização. Assim, por exemplo, uma cooperativa de artesãos pode ter como capital social uma casa onde guarda o artesanato, um carro que utiliza para distribuição para as lojas, e um dinheiro no banco que pode usar para promover cursos aos cooperados ou outras atividades úteis. Para formar o capital social, cada sócio ou cooperado contribui com um pouco, o que a lei denomina de *cota-parte*.

A lei exige que toda cooperativa mantenha um Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), que reúne recursos para pagar cursos de capacitação ou assistência técnica ao cooperados, seus familiares e, conforme o caso, aos empregados da cooperativa. Esse fundo deve ser constituído de pelo menos 5% das *sobras líquidas* apuradas no exercício.

### 5) Interesse pela comunidade

A principal preocupação da cooperativa deve ser o trabalho para servir a sua comunidade, os seus cooperados. Para tanto, sua missão deve ser discutida e aprovada conjuntamente pelos membros da comunidade que se integrem à cooperativa, tornando-se cooperados. Somente assim a cooperativa terá legitimidade para funcionar com força.

### 6) Finalidade não lucrativa

A cooperativa não tem fins lucrativos próprios. **Seu objetivo principal é prestar serviços aos associados, é ajudar as atividades econômicas desenvolvidas por cada associado individualmente.** Por essa razão, a lei determina ser “*vedado às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às cotas-partes ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados*” (**Lei 5.764/71, art. 24, §3º**). Isso significa que a cooperativa não pode distribuir sobras financeiras aos seus associados.

### Mas de onde vêm os recursos da cooperativa?

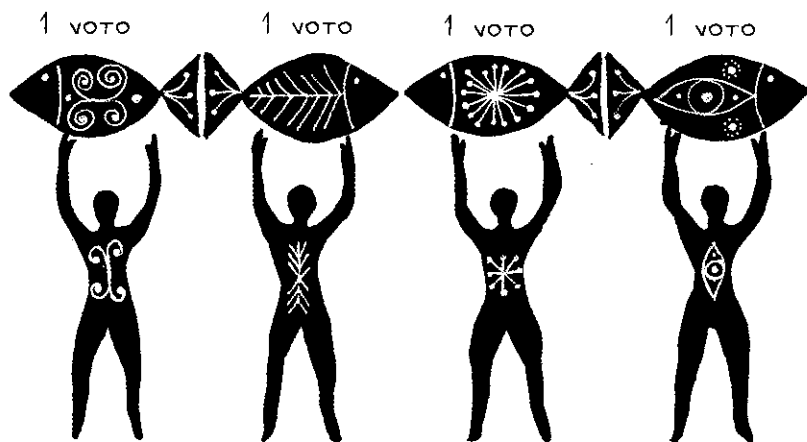
Quando a cooperativa presta serviço a seus associados, ela cobra uma *taxa de serviço* sobre a operação efetuada, a qual vai ser investida no funcionamento da própria cooperativa. Assim, por exemplo, no caso de uma cooperativa de artesãos, o cooperado ao entregar a sua produção para ser comercializada pagará à cooperativa uma taxa que incidirá sobre a operação. Isso significa que, se a cooperativa vender os produtos que o cooperado lhe entregou por R\$100,00 (cem reais), ela devolverá ao cooperado essa quantia, menos a taxa de serviço, que pode ser, por exemplo, de R\$ 5,00 (cinco reais). Dessa forma, o cooperado receberá da cooperativa, depois de vendido seus produtos no mercado, R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), ou seja, os R\$100,00 vendidos menos os R\$5,00 cobrados de taxa de serviço à cooperativa.

O dinheiro arrecadado com a taxa de serviço paga pelos cooperados deve ser usado para formar os fundos estipulados em lei, para pagar as despesas diárias da cooperativa (luz, aluguel etc), e para viabilizar os serviços da cooperativa em favor dos cooperados.

## COMO É A ESTRUTURA DA COOPERATIVA?

**A estrutura, ou o corpo das cooperativas, é bem parecida com a das associações sem fins lucrativos.**

A cabeça da cooperativa geralmente é a Assembléia Geral, que é o principal espaço de decisão da cooperativa. Dentro da Assembléia Geral, cada cooperado tem direito a um voto, o que garante a igualdade do poder de voto nas decisões que definem os interesses da cooperativa. Os cooperados são os sócios da cooperativa, e todos têm o mesmo poder. Reunidos em Assembléia Geral, definem pelo voto os objetivos e funcionamento do negócio. As decisões tomadas nestas reuniões gerais devem ser respeitadas e cumpridas pela Diretoria e demais cooperados, quer estejam ou não presentes às assembleias.



Os braços e pernas da cooperativa são a sua Diretoria, ou seu Conselho de Administração, que é formada por cooperados escolhidos entre o grupo para assumir a responsabilidade de executar aquilo que a Assembléia Geral decidir. É importante que os representantes sejam escolhidos pela qualidade de líderes e pela experiência de trabalho em equipe. Devem se empenhar no exercício das atividades de planejamento, organização, direção e controle da cooperativa.

**A cooperativa pode contratar funcionários, como qualquer associação ou empresa, para realizar trabalhos que exigem conhecimentos ou habilidades técnicas específicas.**

A cooperativa pode ter também um Conselho Fiscal, que funciona, como vimos no capítulo 1, como um órgão de fiscalização das contas da cooperativa, e da forma como os recursos são gastos ou distribuídos.

É muito importante que todos os cooperados participem ativamente do dia-a-dia da cooperativa, para que estejam sempre informados das decisões da Diretoria, para que haja um controle efetivo dos atos da Diretoria, e para que eles possam sugerir melhorias nos serviços da cooperativa. Sem a participação direta dos interessados, não há a união necessária para que a cooperativa funcione.

## COMO FUNCIONA O CAPITAL DA COOPERATIVA?

Como vimos, a cooperativa é uma organização coletiva. Dedicar-se, portanto, a atividades comerciais feitas em conjunto por seus cooperados, participando do mercado como qualquer empresa comercial. Por isso, a cooperativa precisa gerar renda (ter um bom desempenho financeiro) para poder desenvolver bem seu trabalho e para que todos os cooperados possam receber os benefícios econômicos individualmente (retorno financeiro).

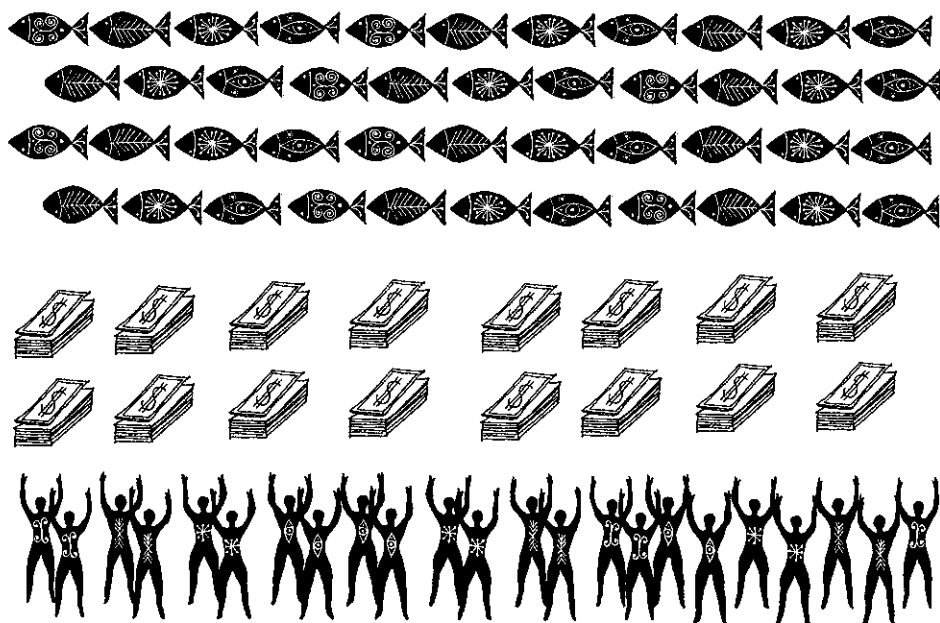
**O capital da cooperativa é o seu patrimônio, e é formado pelas contribuições dadas por todos os cooperados, que têm a obrigação de ajudar para a formação financeira da cooperativa.**

Assim, quando um cooperado ingressa na cooperativa, ele assume a obrigação de contribuir para a formação do capital da cooperativa. Contribuindo, ele passa a ter direito a uma parte do capital como sendo dele (a cota). Essa é uma característica que existe em qualquer empresa comercial. Só que a diferença principal nas cooperativas é que essa parte dele não pode ser transferida para outras pessoas de fora da cooperativa, porque, diferentemente das empresas, a cooperativa é uma organização cujo elemento principal é a pessoa, e não o capital com que ela contribui.

A partir do momento em que os cooperados cumprem sua obrigação de ajudar financeiramente na formação do capital da cooperativa, diz-se que o capital foi *integralizado*, ou seja todos pagaram a sua parte. Os próprios cooperados é que decidem como deverão integralizar, ou pagar, sua cota no capital da cooperativa. A integralização nem precisa ser em dinheiro necessariamente, pode vir em forma

de doação de bens, por exemplo. A partir desse momento, a cooperativa está pronta para atuar na prática, e deve administrar esse capital dos cooperados em prol deles mesmos, visando a produção econômica, objetivo principal da cooperativa (artesanato, extrativismo etc.).

**É fundamental que a diretoria dê prioridade à capitalização da cooperativa, porque é a contribuição dos cooperados que garante que ela terá recursos para funcionar e honrar seus compromissos financeiros, sem depender de empréstimos de outras pessoas ou instituições.** É importante também reinvestir recursos para criação de um fundo de reserva, que pode ser usado para situações de emergência, ou em compra de equipamentos ou infra-estrutura para ampliação e melhoramento da atividade econômica proposta.



Quando o cooperado integraliza sua cota no capital da cooperativa, ele passa a ter o direito de usar dos serviços oferecidos pela cooperativa de forma comum. Em caso de dissolução da cooperativa, todo seu patrimônio – capital social – será dividido entre os cooperados, que receberão uma parte equivalente a sua participação para o capital social.

## QUAIS OS TIPOS DE COOPERATIVA POSSÍVEIS?

**Estamos falando de forma geral a respeito das cooperativas, mas existem hoje diferentes tipos de cooperativas que exercem diferentes atividades aos seus cooperados.**

Vejamos cada um deles resumidamente:

### **1) Cooperativa de Prestação de Serviços**

A cooperativa de prestação de serviços é a forma mais básica de cooperativa e dedica-se a organizar o processo de compra e venda de insumos, da produção e de bens de consumo para os cooperados, dar assistência técnica, formação e capacitação, ajudar na organização da produção e na implantação de unidades de beneficiamento da produção dos cooperados. Essa é a forma que iremos enfatizar neste capítulo, por se tratar da mais adequada à organização do trabalho produtivo das comunidades indígenas.

### **2) Cooperativa de Consumo**

A cooperativa de consumo tem como objetivo a aquisição de bens de primeira necessidade (gêneros alimentícios, artigos de limpeza, uso pessoal etc.) aos cooperados, em quantidades que proporcionem melhores preços e condições de pagamento, facilitando também o abastecimento dos cooperados. A cooperativa de consumo é semelhante a um mercado, só que sua diferença está no fato de que os cooperados são donos do empreendimento, deixando de ser apenas compradores.

### **3) Cooperativa de Crédito**

O objetivo da cooperativa de crédito é semelhante ao de um banco, só que com condições melhores. Tem por finalidade oferecer produtos e serviços bancários e financeiros, com juros baixos e rendimentos maiores aos cooperados. Entre esses produtos pode-se citar, por exemplo, empréstimos pessoais, financiamento de bens, orientação aos cooperados para investimentos, pagamentos de contas de água, luz, telefone etc. Ou seja, o cooperado consegue crédito mais facilmente, com menos burocracia e em melhores condições, porque também contribui diretamente com a cooperativa.

### **4) Cooperativa de Trabalho**

A cooperativa de trabalho é a reunião de um grupo de profissionais autônomos com o objetivo de facilitar o gerenciamento e a comercialização de sua força de trabalho em condições mais favoráveis do que individualmente.

## QUAIS OS PASSOS PARA SE FORMAR UMA COOPERATIVA?

Estaremos nos centrando mais na figura da cooperativa de prestação de serviços. A primeira coisa que se precisa saber é por que a comunidade indígena está a fim de criar uma cooperativa, e qual a importância dessa decisão. Ao criar uma cooperativa, cada indígena cooperado estará assumindo uma obrigação para com a comunidade, não apenas financeira mas também social. Cada participante terá a responsabilidade de se empenhar para que a coletividade se beneficie da cooperativa. Sem a ajuda de todos a cooperativa não funciona; é um dos princípios básicos do cooperativismo.

**É importante saber que a lei exige um grupo de pelo menos 20 pessoas, no mínimo, para criar uma cooperativa. Um grupo menor do que 20 pessoas não pode criar uma cooperativa.**

Decidido o porquê da criação da cooperativa e o número de pessoas que estão dispostas a participar, o grupo deve discutir quais os objetivos da cooperativa, de acordo com a atividade econômica pretendida: extrativismo de castanha, produção de artesanato, produção de mel silvestre etc. Existem muitas alternativas. A atividade econômica escolhida vai depender do trabalho tradicional da comunidade e do potencial produtivo de suas terras e florestas.

Uma vez discutida a atividade, é preciso analisar como é o mercado econômico para essa atividade, suas eventuais dificuldades de comercialização, ou se já existem experiências cooperativas parecidas com outras comunidades ou grupos.

Outro ponto importante para pensar é se todos os participantes têm conhecimento de seus direitos e deveres na cooperativa, e se têm condições para cumprir o compromisso de colaborar com a formação do capital da cooperativa. E também é preciso avaliar se esse capital, uma vez arrecadado, será suficiente para a cooperativa funcionar. Esses passos devem ser cuidadosamente estudados, para que a criação da cooperativa não seja prejudicada depois por falta de condições financeiras.

A partir de então, o grupo deve se reunir para eleger uma comissão responsável por tomar as medidas necessárias para o registro da entidade. A comissão deverá redigir uma proposta de estatuto (ver Modelo 5), adequando-a, na medida do possível, à estrutura social tradicional da comunidade, para que a cooperativa funcione da mesma forma como a comunidade está estruturada.

Assim como nas associações sem fins lucrativos, o estatuto é a lei interna da cooperativa, e deve definir claramente quais os objetivos da sociedade e como é a sua estrutura, entre outras coisas. Essa proposta de estatuto, depois de elaborada pela comissão, deverá ser estudada pelos interessados, para que seja aprovada por todos. A partir daí, a comissão deverá divulgar e informar todos os interessados com antecedência, para realizar a Assembléia Geral de fundação da cooperativa, da mesma forma como acontece com as associações sem fins lucrativos.

A Assembléia Geral de fundação é a primeira reunião oficial da cooperativa, oportunidade em que os cooperados deverão aprovar oficialmente a proposta de estatuto, e eleger, dentre os participantes, representantes para a Diretoria e o Conselho Fiscal, através de votação em chapas.

Ao final, a Assembléia deverá ser registrada em ata, para ser assinada por todos os associados fundadores da cooperativa.

Deve-se, então, proceder ao registro da cooperativa, que se dá na **Junta Comercial** do Estado onde está sediada a cooperativa, acompanhada dos seguintes documentos:

- ata de Assembléia Geral de Fundação, com a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e a aprovação do estatuto, transcrito integralmente;
- estatuto (conjunto de regras que estabelecem a estrutura e o funcionamento da cooperativa), assinado por um advogado;
- carta de encaminhamento para a Junta Comercial do Estado.

**Todas as atas, da Assembléia de Fundação e das futuras reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria, devem ser arquivadas na cooperativa e registradas nos livros do cartório. É importante também registrar a assinatura dos cooperados que compareceram a cada reunião, visando assim controlar a sua participação na vida da cooperativa.**

# Estatuto Social de Cooperativa de Prestação de Serviços

## Capítulo 1

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

#### Art. 1º.

A Cooperativa de \_\_\_\_\_ (*definição da atividade: artesanato, extrativismo etc.*), com sede em \_\_\_\_\_ (*nome do município*), estado de \_\_\_\_\_, é uma sociedade cooperativa civil, sem fins lucrativos próprios, e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais pertinentes e pelo presente estatuto.

#### § 1º.

A área de atuação da cooperativa abrange os municípios de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_  
(*citar os municípios sob atuação da cooperativa*)

#### § 2º.

O prazo de funcionamento da cooperativa é por tempo indeterminado.

## DOS OBJETIVOS

### Art. 2º.

A cooperativa tem por objetivo proporcionar o exercício e o melhoramento da atividade profissional dos cooperados, visando viabilizar o interesse econômico dos mesmos, com base na colaboração recíproca e através das seguintes atividades:

1 – receber, transportar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;

2 – adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

3 – prestar assistência técnica ao cooperados, em colaboração com organizações públicas ou privadas relacionadas;

4 – prestar, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;

5 – contratar serviços para seus cooperados em condições convenientes;

6 – proporcionar apoio aos cooperados para melhor execução de suas atividades;

7 – buscar benefícios aos cooperados, através da celebração de convênios com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras e outros órgãos;

8 – promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos cooperados, tendo sempre em vista a educação cooperativista;

9 – prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.

*(outras finalidades que sejam necessárias)*

### § 1º.

A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

### § 2º.

A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação político-partidária, racial, social ou religiosa.

Capítulo 3

## DOS COOPERADOS

### Art. 3º.

Poderá associar-se à cooperativa qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da organização, desde que não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com a finalidade social.

### Parágrafo único.

O número de cooperados não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, e deverá respeitar, quanto ao limite máximo, a viabilidade técnica de prestação de serviços pela cooperativa.

### Art. 4º.

Para associar-se, o interessado preencherá proposta de admissão fornecida pela cooperativa, devendo também se capacitar para que saiba quais são os direitos e obrigações de um cooperado ao ingressar na cooperativa.

### §1º.

O Conselho de Administração será responsável por aceitar ou não a proposta de admissão.

### § 2º.

Em caso de aceitação, deverá o interessado subscrever cotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula, após o que considerar-se-á admitido na cooperativa e sujeito aos direitos e obrigações decorrentes do ato.

### Art. 5º.

São direitos do cooperado:

a) participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa, inclusive das discussões dos contratos e de sua execução, recebendo pelos serviços e com ela operando na realização de atos cooperativos, em todos os seus setores e de acordo com as normas aprovadas pela Assembléia Geral e o Regime Interno;

- b) receber o retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo cooperado;
- c) participar da Assembléia Geral, votar e ser votado para os cargos sociais;
- d) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral medidas de interesse da cooperativa;
- e) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- f) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- g) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa;
- h) exercer atividades fora da cooperativa, desde que não prejudique o trabalho e os objetivos da cooperativa.

## Art. 6º.

São deveres do cooperado:

- a) subscrever e integralizar as cotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;

zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

## Art. 7º.

O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

## Art. 8º.

O desligamento do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

## Art. 9º.

A exclusão do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após advertências.

## §1º.

O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

## Art. 10.

Em qualquer caso de desligamento ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

## § 1º.

A restituição de que trata este artigo será realizada depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

## § 2º.

Em caso de readmissão, o cooperado integralizará à vista o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

## DO CAPITAL

### Art. 11.

O capital da cooperativa, representado por cotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de cotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) *(definir o valor mínimo do capital)*

### § 1º.

O capital é subdividido em cotas-parte no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) cada uma. *(definir o valor da cota-parte)*

### § 2º.

A cota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula da cooperativa.

### § 3º.

A transferência de cotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

### § 4º.

O cooperado deve integralizar as cotas-parte à vista, de uma só vez, ou subscrevê-las em prestações periódicas, ou por meio de contribuições.

### § 5º.

Para efeito de integralização de cotas-parte ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

### § 6º.

Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços)

dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da cota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, através dos índices oficiais de desvalorização da moeda.

### § 7º.

Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de cotas-parte do capital.

### § 8º.

A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

## Art. 12.

O número de cotas-parte do capital social a ser subscritas pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a dez cotas-partes nem superior a 1/3 (um terço) do total subscrito na cooperativa.

### § 1º.

O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de cotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

1. os planos de expansão da cooperativa;
2. as características dos serviços a serem implantados;
3. a necessidade de capital para imobilização e giro.

### § 2º.

Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

## Capítulo 5

# DA ASSEMBLÉIA GERAL

### Art. 13.

A Assembléia Geral é o órgão soberano da cooperativa, dela participando todos os cooperados com direito a voto, e a ela cabendo-lhe definir as estratégias de funcionamento da cooperativa em todas as suas esferas de atuação e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da cooperativa.

### Parágrafo único:

Compete à Assembléia Geral:

1. deliberar sobre as atividades, balanços e prestação de contas da cooperativa, a serem apresentadas pelo Conselho de Administração;
2. eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
3. decidir sobre todos os assuntos da cooperativa, inclusive alterações estatutárias e a dissolução da sociedade;
4. autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis da cooperativa.

*(outras atribuições julgadas necessárias)*

### Art. 14.

A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados com direito a voto.

### Art. 15.

Em qualquer das hipóteses do artigo anterior as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, através de qualquer meio de comunicação que seja eficiente e alcance a todos os cooperados.

### Art. 16.

Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que:

1. tenha sido admitido após a convocação;
2. não esteja em gozo de seus direitos estatutários, por qualquer razão; ou
3. tiver interesse particular em uma determinada deliberação da Assembléia

Geral, restrito o direito àquela deliberação em particular, sem prejuízo de seu direito de voz e participação.

## Art. 17.

O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

1. dois terços (2/3) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
2. metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
3. mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

## §1º.

Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

## § 2º.

Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata de assembléia.

## Art. 18.

Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

## Art. 19.

Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

1. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização;
2. a pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
3. o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
4. data e assinatura do responsável pela convocação.

No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

## § 2º.

Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

## Art. 20.

É da competência da Assembléia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

## Parágrafo único.

Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## Art. 21.

A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente, e presidida e secretariada por dois cooperados com direito a voto, eleitos pela própria Assembléia, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

## Art. 22.

Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que se refiram a eles direta ou indiretamente, entre os quais a prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

## Art. 23.

As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo único - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação somente poderão ser discutidos após esgotada a pauta, sendo

que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

### Art. 24.

O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos presentes.

### Art. 25.

As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-parte.

### Art. 26.

A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da pauta de trabalhos:

1. prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço geral;
  - c) demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal;
2. plano de atividades da cooperativa para o exercício seguinte;
3. destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
4. eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
5. fixação da remuneração para os componentes do Conselho de Administração;
6. quaisquer assuntos de interesse social, exceto aqueles que ensejem reunião extraordinária.

### Art. 27.

A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que expressamente mencionado no edital de convocação.

## Art. 28.

É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. reforma do estatuto;
2. fusão, incorporação ou desmembramento;
3. mudança de objetivo da sociedade;
4. dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

## Parágrafo único.

São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## Art. 29.

As eleições para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, através de chapas registradas em cédulas onde constarão os nomes de todos os integrantes da chapa e a indicação dos nomes para o cargo de Presidente e Vice-presidente.

### § 1º.

Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

### § 2º.

Em caso de empate entre duas ou mais chapas, haverá nova votação.

### § 3º.

O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

### § 4º.

Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos respectivos antecessores.

### § 5º.

A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a pauta do dia.

Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

## Capítulo 6

# DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## Art. 31.

O Conselho de Administração é o órgão administrativo da cooperativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social de interesse da cooperativa ou de seus cooperados.

## Art. 32.

O Conselho de Administração será composto por quatro membros, integrantes da chapa vencedora das eleições, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de três anos, permitida a recondução.

## Art. 33.

O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal.

## Art. 34.

As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros, proibida a representação, e reservado ao Presidente o voto de desempate.

## § 1º.

Para a validade das votações é necessária a presença da maioria de seus membros.

## § 2º.

As decisões serão registradas em ata, que será lida, aprovada e assinada no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração quem, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

## Art. 35.

Compete ao Conselho de Administração:

- 1 – propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- 2 – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- 3 – estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- 4 – estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- 5 – elaborar o Regimento Interno;
- 6 – deliberar sobre a admissão, desligamento e exclusão de cooperados e suas implicações;
- 7 – deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua pauta, considerando as propostas dos cooperados;
- 8 – estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- 9 – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- 10 – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- 11 – contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

## Art. 36.

Compete ao Presidente:

- 1 – Representar a cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

- 2 – dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- 3 – assinar contratos, convênios, termos de parceria, relatórios e encaminhar projetos, quando necessário, de acordo com orientação da Assembléia Geral;
- 4 – Orientar o planejamento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros disponíveis;
- 5 – Proceder, juntamente com o Tesoureiro, à abertura de contas bancárias em nome da cooperativa, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização das operações financeiras da associação;
- 6 – convocar as reuniões do Conselho Administrativo e a Assembléia Geral;
- 7 – contratar e demitir funcionários;
- 8 – Administrar o patrimônio da cooperativa de acordo com seus objetivos estratégicos e sob a orientação da Assembléia Geral;
- 9 – Informar a Assembléia Geral sobre os resultados dos trabalhos do Conselho de Administração, apresentando especialmente:
  - a) Relatório da Gestão;
  - b) Balanço Geral;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal.

*(outras julgadas necessárias)*

## Art. 37.

Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

## Art. 38.

Compete ao Secretário:

- 1 – secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, redigir as atas e registrar todos os atos nos livros competentes;
  - 2 – publicar todas as notícias das atividades da cooperativa, mantendo todos os cooperados informados.
- (outras julgadas necessárias)*

Compete ao Tesoureiro:

- 1 – Registrar toda a movimentação financeira da cooperativa;
- 2 – Proceder, conjuntamente com o presidente, a abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização das operações financeiras da associação;
- 3 – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- 4 – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- 5 – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- 6 – elaborar o demonstrativo de sobras apuradas ou perdas verificadas no exercício fiscal.

*(outras julgadas necessárias)*

#### **Art. 40.**

Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de má gestão.

#### **Art. 41.**

O Conselho de Administração poderá contratar técnicos com qualificação adequada para exercerem as funções de gerência administrativa.

### **Capítulo 7**

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **Art. 42.**

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira da cooperativa, sendo composto por quatro cooperados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, permitida a reeleição.

Os membros do Conselho Fiscal deverão ter preferencialmente formação acadêmica ou profissional compatível com as atribuições do cargo.

### **Art. 43.**

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 – exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos;
- 2 – conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- 3 – verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- 4 – informar-se a respeito da regularidade do recebimento dos créditos e se os compromissos sociais são atendidos;
- 5 – examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- 6 – opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela cooperativa, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;
- 7 – convocar Assembléia Geral.

## **Capítulo 8**

# **DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

### **Art. 44.**

O exercício financeiro da cooperativa encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

### **Art. 45.**

Os resultados financeiros serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

### § 2º.

Os resultados positivos serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

1. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
2. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

### § 3º.

Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

### § 4º.

Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

## Art. 46.

O Fundo de Reserva tem por objetivo reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, podendo receber em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, eventuais auxílios e doações sem destinação especial.

## Art. 47.

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados da cooperativa, mediante convênio com outras organizações.

## Parágrafo único.

Revertem em favor do FATES, além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Capítulo 9

## DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

### Art. 48.

A cooperativa se extinguirá por decisão da Assembléia Geral, após ouvidos os outros órgãos da cooperativa:

- 1 – quando se verificar impossibilidade insuperável de sua continuação;
- 2 – pela redução do número de cooperados a menos de vinte, se até a Assembléia Geral subsequente a situação não for restabelecida;
- 3 – pela redução do capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente a situação não for restabelecida;
- 4 – pela paralisação completa de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

### Parágrafo único.

O quorum mínimo para a deliberação sobre a extinção da cooperativa é de 2/3 (dois terços) dos cooperados com direito a voto;

### Art. 49.

Em caso de dissolução da cooperativa, seu patrimônio entrará em liquidação, que será procedida por um ou mais liquidantes, nomeados em Assembléia Geral.

### Parágrafo único.

A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, a qualquer tempo, destituir os liquidantes, designando substitutos.

## Capítulo 10

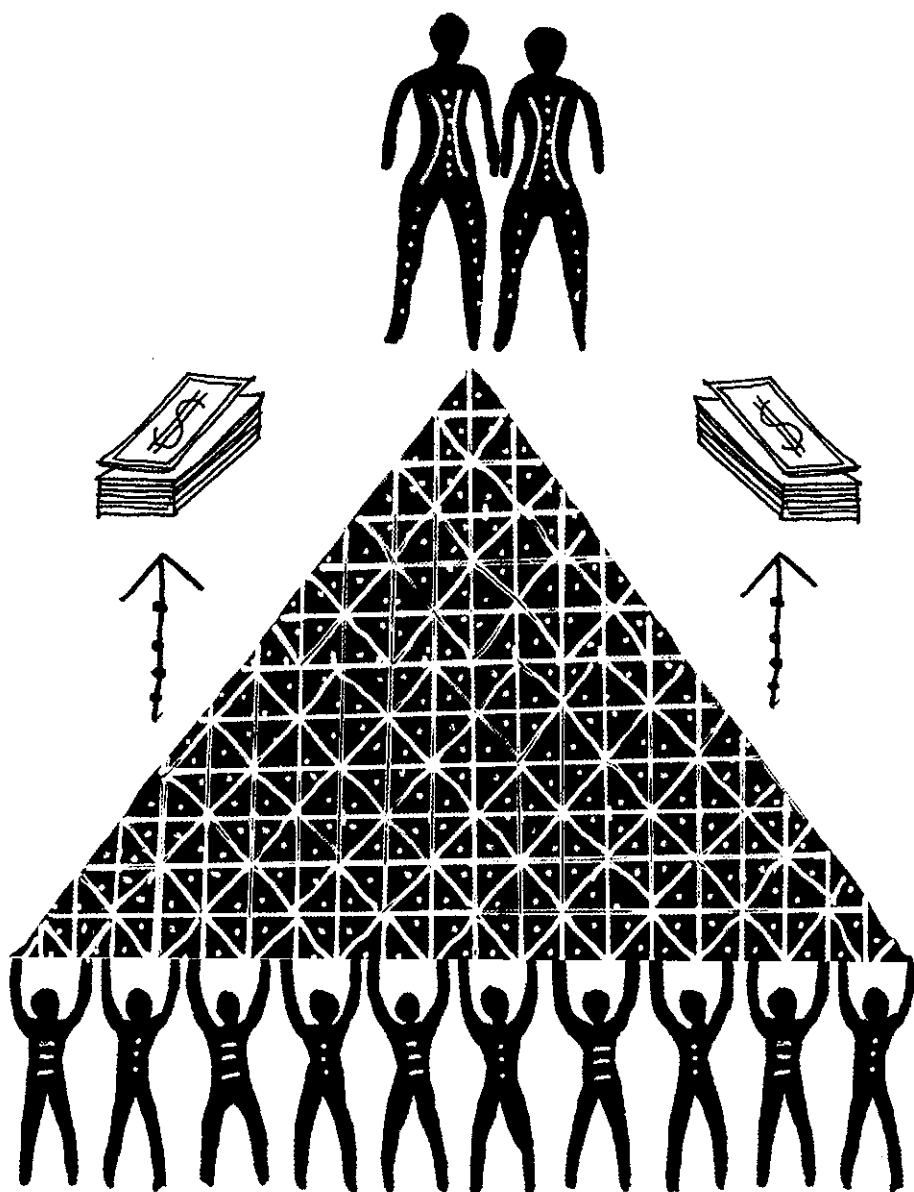
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### Art. 50.

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral.

(data, assinatura do Conselho de Administração e de um advogado)

## 5. EMPRESA

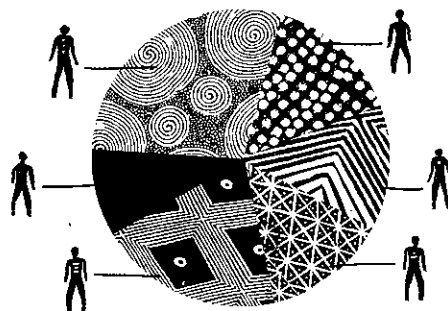


As empresas, também conhecidas como *sociedades comerciais*, são organizações privadas cujo objetivo principal é o exercício do *comércio*, visando principalmente o *lucro financeiro* para seus sócios. São diferentes das associações sem fins lucrativos, que não podem ter esse objetivo, devendo reinvestir tudo o que ganham em suas atividades estatutárias.

As empresas também são diferentes das cooperativas, porque são sociedades onde o objetivo principal não é facilitar a vida dos sócios mediante o oferecimento de serviços coletivamente, mas principalmente obter lucro financeiro através do comércio, feito pela empresa. Como vimos no capítulo 4, a cooperativa não busca lucros, mas melhores negócios para seus cooperados (menores preços de compra, maiores preços de venda) ou então prestação de serviços para os mesmos (oferecer técnico agrícola para assessoria etc.). Já as empresas buscam lucrar em todas as suas operações, para que, ao final de um determinado período, esse lucro seja dividido entre todos os sócios.



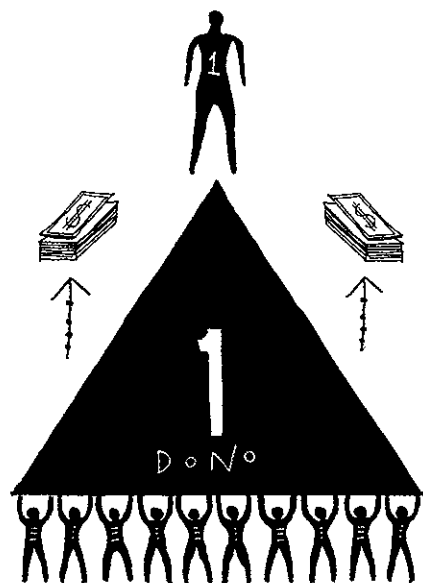
Outra característica fundamental das sociedades comerciais é que sua gestão e o poder de decisão não são democráticos e igualitários, como nas cooperativas. Isto porque na cooperativa um membro equivale a um voto. Nas empresas, quem detiver mais ações ou cotas tem maior poder de voto. Ou seja, quanto maior for a parte do capital detida por um sócio, maior é seu poder de voto. Assim, pode acontecer de apenas uma pessoa ter o controle total da sociedade comercial, sem necessitar dos outros sócios. É portanto um tipo de organização cuja base de sócios não precisa necessariamente ser comunitária. Duas pessoas apenas que resolverem abrir uma padaria para vender pães podem abrir uma empresa para isso.



Existem vários tipos diferentes de empresas. A principal diferença existente entre elas é o grau de responsabilidade de seus sócios para com a empresa. Em algumas, os sócios podem ter a obrigação de pagar com seus próprios bens particulares as dívidas financeiras que a empresa não conseguir pagar. Em outras, o máximo que pode acontecer é o sócio perder o dinheiro que investiu na constituição da empresa.

É importante saber, também, que a gestão de uma empresa envolve muito mais formalidades que a gestão de uma associação, e tantas ou mais formalidades que a de uma cooperativa. Para uma empresa, a lei exige que seja feita uma série de registros e que os sócios mantenham guardados alguns livros onde são anotadas coisas importantes da vida financeira da empresa. Portanto, optar por uma empresa significa também optar por um tipo de administração mais complicado.

As empresas podem ser formadas de uma pessoa só, caso em que será chamada de *firma individual*, ou de um grupo de duas ou mais pessoas. Nesse último caso, a sociedade pode ter várias estruturas diferentes. As duas mais comuns hoje em dia são a *sociedade por cotas de responsabilidade limitada* e a *sociedade anônima*.



Firma individual é uma empresa de uma pessoa só. Não é propriamente uma sociedade, porque a sociedade precisa de pelo menos duas pessoas para existir. Mas pode ser criada para que a pessoa pratique o comércio de algum produto, ou possa prestar alguns serviços. O empresário que cria uma firma individual passa a ser o único responsável pelas obrigações de sua empresa, e responde por todas as dívidas da firma individual com seu patrimônio particular.

Geralmente esse tipo de firma individual é criada por pessoas que têm um patrimônio individual suficiente para fazer funcionar a sua firma, até que a mesma passe a dar lucro. É portanto uma empresa de responsabilidade única, e depende muito do patrimônio e da capacidade de administração de quem a criou. Não é a forma mais adequada de organização para comunidades indígenas, já que poucos são aqueles indivíduos que têm um patrimônio individual suficiente para constituir a empresa, e, por outro lado, o patrimônio coletivo (caça, pesca, produtos da floresta, dentre outros) não pode ser utilizado para criar uma empresa individual.

**Entre os diversos tipos de sociedade comercial, destacam-se duas: as sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda.) e as sociedades anônimas (S.A.).**

A sociedade por cotas de responsabilidade limitada, ou *sociedade limitada*, é composta de um grupo de pessoas que tem a obrigação, quando entram na sociedade, de *integralizar* uma determinada cota do capital social da empresa, ou seja, pagar uma determinada quantia para ajudar a formar o capital.

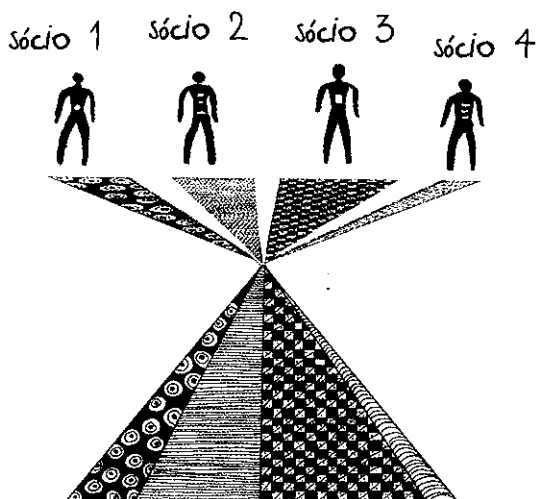
Como vimos no capítulo 4 das Cooperativas, o capital é formado de contribuições dos sócios, que podem também ser chamadas de cotas. Nas sociedades limitadas, cada sócio deve entrar com uma cota, contribuindo para a formação do capital da empresa, mas, diferente das cooperativas, um sócio pode ter uma cota maior do que outro. Quanto maior a cota do sócio, maior seu poder de voto na sociedade. Não tem, portanto, uma gestão democrática e igualitária como as cooperativas.

A principal característica da sociedade limitada é que seus sócios respondem pelas obrigações da empresa na proporção de suas cotas, não podendo ser responsabilizados com seus bens particulares. Assim, por exemplo, se um sócio entra com uma cota de 5 mil reais, esse será o limite de sua responsabilidade. Não poderá responder por mais do que isso, com outros bens particulares seus. Caso a sociedade tenha uma dívida maior do que a soma das cotas de seus sócios, ela pode ir à falência, dando prejuízo a seus credores, mas ainda assim os sócios não têm obrigação de responder com um tostão a mais do que o valor de suas cotas. É um tipo de sociedade que protege o patrimônio individual dos sócios até o limite de suas cotas. Por isso é chamada de *sociedade limitada*.

É essencial que o nome da empresa tenha a sigla "LTDA." no final, para que se saiba que é uma sociedade limitada. Caso contrário, presume-se que a responsabilidade dos sócios não se limita somente a suas cotas, podendo atingir seus bens pessoais.

As *sociedades anônimas*, por sua vez, são sociedades geralmente criadas para grandes empreendimentos, por causa de sua estrutura complexa, onde se visa apenas a acumulação do capital, sem maiores preocupações com os sócios.

O capital da S.A. é formado por ações, que têm um determinado preço. As ações são equivalentes às cotas nas sociedades limitadas.



As sociedades anônimas podem ter seu capital aberto, ou seja, qualquer pessoa pode comprar ações da sociedade, tornando-se *acionário* e passando teoricamente a ser "dono" de uma pequena parte da empresa. Ou podem ter seu capital fechado, ou seja, não abrem suas ações ao público. Como nas sociedades anônimas cada acionário tem um pequeno pedaço da sociedade, e o que importa para sua administração não são os sócios, mas o capital, ou seja, o conjunto de ações, são chamadas de sociedades *anônimas*, porque não tem a princípio donos previamente estabelecidos.

Geralmente as sociedades anônimas são criadas para empresas que precisam de um volume grande de capital, ou seja, para grandes empreendimentos. Para obter esse volume de recursos, é comum sociedades lançarem ações abertamente ao público para compra, inclusive divulgando em meios de comunicação como TV e jornais. Quando alguém investe no mercado de ações, na realidade está comprando uma pequena parte do capital de uma sociedade anônima, para depois revender essa parte, quando ela estiver mais valorizada. Claro, pode ocorrer o contrário, e o acionista perder dinheiro com a desvalorização das ações, se a sociedade for mal. Com esse mecanismo, as sociedades anônimas têm capacidade de levantar grandes quantidades de recursos para integralizar e aumentar sempre seu capital, o que permite que realizem empreendimentos de grande porte.

## COMO SE ESTRUTURA UMA EMPRESA?

Apresentadas as formas mais comuns de empresa existentes hoje, vamos nos centrar na figura da *sociedade por cotas de responsabilidade limitada* (LTDA.), que é uma forma associativa mais simples do que a sociedade anônima e pode ser utilizada por comunidades indígenas interessadas em desenvolver atividades de comércio.

O documento que define a estrutura da empresa e sua forma de funcionamento é chamado de *contrato social*. O contrato social é que define quem são os sócios da empresa, qual a participação de cada um nas decisões (suas cotas), qual a estrutura estabelecida para seu funcionamento, e qual o *capital social* que a empresa tem quando ela é criada, ou seja seu patrimônio. O contrato social de uma empresa deverá portanto dizer quem é cada um dos sócios, quanto cada sócio vai contribuir para a formação do capital, e qual o valor desse capital. Por exemplo, uma empresa deve ter escrito em seu contrato social que seu capital é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dos quais o sócio A contribui com R\$ 300,00 e o sócio B contribui com R\$ 700,00.



### CONTRATO SOCIAL

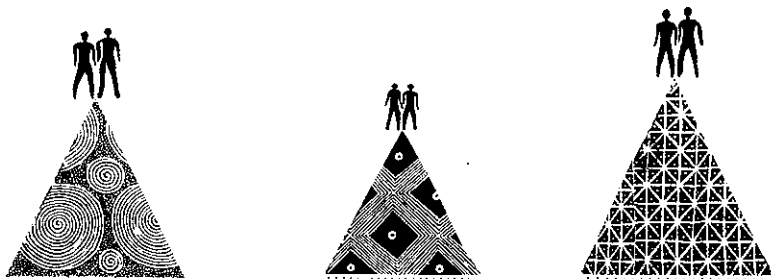
Sócio A = CONTRIBUI COM R\$ 300,00

Sócio B = CONTRIBUI COM R\$ 700,00

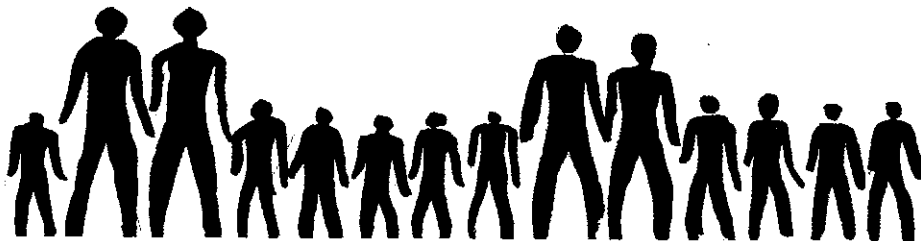
Os sócios podem decidir livremente quem vai contribuir com quanto do capital social. É uma decisão voluntária e livre, que deve estar registrada no contrato social. É sempre bom lembrar que cada sócio terá responsabilidade pelas obrigações da empresa até o limite de sua cota, não podendo ser responsabilizado com seus bens particulares.

## QUAIS OS PASSOS PARA A CRIAÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIMITADA?

1) O primeiro passo é definir sua atividade comercial, ou seja, qual o tipo de comércio que vai exercer. Qualquer atividade de comércio permitida por lei pode ser objetivo de uma sociedade limitada.



2) Definida a atividade, deve-se avaliar quem serão os sócios responsáveis pela empresa. Os sócios são as pessoas que devem administrar a empresa e as atividades de comércio, visando o lucro financeiro. São também as pessoas responsáveis pelas obrigações financeiras da empresa durante suas atividades (empréstimos, pagamento de impostos, salário de funcionários, encargos trabalhistas etc.). Quem não é sócio na empresa não tem qualquer responsabilidade sobre essas obrigações, nem qualquer direito a receber os lucros que a atividade comercial eventualmente gerar. Toda empresa deve ter um número definido de sócios, ou seja, deve constar no contrato social quem é cada um dos sócios. Além disso, o sócio deve necessariamente ter algum capital para entrar na sociedade, para comprar cotas da empresa.



3) Uma vez definido quem são os sócios, deve-se discutir qual a cota de cada um no capital da empresa. Essa tarefa é importante não apenas porque define qual o poder de decisão que cada sócio terá na empresa, mas também qual o grau de responsabilidade de cada um para com as obrigações sociais. Pode-se repartir as cotas igualmente ou não; essa divisão de cotas é decisão dos próprios sócios. A definição de cotas também é importante na hora de dividir os lucros da empresa, pois quem tem mais cotas vai receber uma parte maior dos lucros.



### CAPITAL SOCIAL

Sócio A = 30% DO CAPITAL SOCIAL

Sócio B = 70% DO CAPITAL SOCIAL

4) Definidos esses passos, que são os mais importantes, é preciso elaborar o *contrato social* da sociedade. Como vimos no item anterior, o contrato social é a lei interna da empresa, assim como o estatuto é a lei da associação. O contrato social da sociedade deve conter as informações acima e necessariamente a assinatura de um advogado.

5) Feito isso, o contrato social deve ser arquivado na Junta Comercial do estado onde está sediada a sociedade comercial. A Junta Comercial é o órgão público responsável por registrar todos os atos de constituição e alteração de sociedades comerciais. Para o registro da empresa na Junta Comercial é preciso apresentar algumas certidões obrigatórias, que atestem que o representante da empresa não sofreu condenação por crimes, nem deixou de pagar seus impostos.

REGISTRO DE  
PESSOA JURÍDICA →



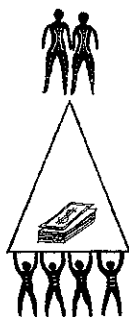
6) Uma vez registrado o contrato social, a empresa passa a integrar o Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM, recebendo um *Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE*. Esse número é que identifica a empresa na Junta Comercial. O registro do contrato social da empresa na Junta Comercial e a obtenção do NIRE é que determina o começo da existência formal da empresa. A partir daí, qualquer alteração no contrato social relativa a mudança de sócios, alteração do capital ou das cotas dos sócios deve ser registrada na Junta Comercial. A empresa terá então registrados todos os atos de sua vida desde sua criação até sua eventual extinção, podendo esses documentos serem consultados por qualquer cidadão sem restrições.

## 5.A. MICROEMPRESA

Como se viu, existem diversas formas de empresa que se prestam às mais diferentes atividades comerciais. Por isso, a Constituição decidiu tratar empresas grandes e empresas pequenas de forma diferente. É aí que surge a **Microempresa**.

### O que é a Microempresa?

Como o próprio nome indica, ela é uma empresa comercial de pequeno porte, que possui uma movimentação financeira relativamente pequena em comparação a outros tipos de empresa. Por serem pequenas, essas empresas recebem algumas vantagens do governo, como o pagamento de menos impostos e procedimentos mais simples junto aos órgãos públicos.



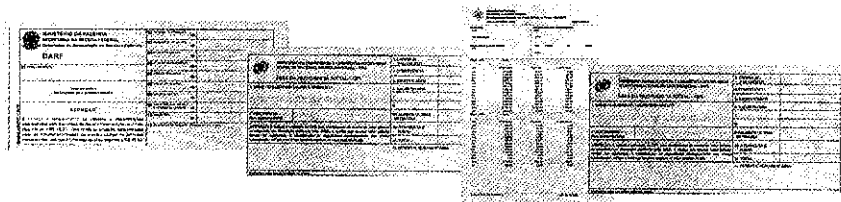
Considera-se Microempresa a firma individual ou a sociedade comercial que tiver uma movimentação financeira anual igual ou menor do que R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais)<sup>7</sup>.

Todos os comerciantes ou as empresas comerciais que atenderem a esse limite poderão se inscrever no registro especial de Microempresa mediante simples comunicação à Junta Comercial do estado onde está sediada. Feita a comunicação, a Microempresa adotará, em seguida ao seu nome, a expressão “Microempresa” ou, abreviadamente, “ME”.

<sup>7</sup> Lei nº 9.841, 6/11/99 (Estatuto da Microempresa), art. 2º, inciso 1.

A simples declaração do interessado já basta para que a empresa seja considerada microempresa. Isso significa que a microempresa não precisa apresentar as mesmas certidões que as outras empresas para seu registro na Junta, como visto anteriormente. Basta que o representante declare isso à Junta Comercial. O contrato social da microempresa também não precisa ser assinado por um advogado, como nas empresas normais.

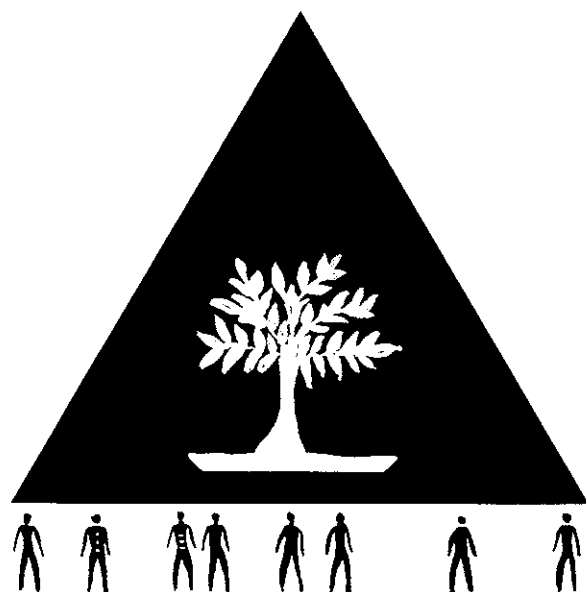
É importante lembrar que dar informações falsas à Junta Comercial para registrar uma microempresa é crime de falsidade ideológica, sujeito a pena de prisão de até 5 anos<sup>8</sup>. Muito embora a microempresa goze dessas facilidades, ela é obrigada, assim como qualquer empresa, a manter suas obrigações trabalhistas para com seus empregados. Ou seja, se ela tiver empregados, ela tem a obrigação de contratá-los através de carteira de trabalho, e pagar todos os benefícios trabalhistas que a lei manda.



Quanto aos impostos, as microempresas podem optar pelo regime tributário do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES). Quem escolhe o SIMPLES pode pagar diversos impostos (imposto de renda, PIS, IPI, ICMS, ISS etc.) mediante um único recolhimento mensal, proporcional ao seu faturamento, facilitando assim a administração da empresa, uma vez que não é preciso pagar cada imposto separadamente.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br><b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</b><br>Documento de Autorização de Recolhimento de Tributos Federais                                                                                                                                                                                                              |                       |
| <b>DARF simples</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                       |
| 01 - Código de Recolhimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 02 - Valor do Imposto |
| 03 - Valor do PIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 04 - Valor do IPI     |
| 05 - Valor do ICMS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 06 - Valor do ISS     |
| 07 - Valor do ITR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 08 - Valor do IPTU    |
| 09 - Valor do IPTU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10 - Valor do IPTU    |
| 11 - Valor do IPTU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 12 - Valor do IPTU    |
| <b>ATENÇÃO:</b><br>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrativas pela Secretaria da Receita Federal, exceto nos casos em que a Lei nº 10.099, de 1999, autorizar. Ocorrência de fraude, aplicação das penalidades previstas no artigo 171 do Código Penal, e no artigo 171 do Código Penal, e no artigo 171 do Código Penal. |                       |

<sup>8</sup> Código Penal, art. 299 – "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



Para as comunidades indígenas, a criação de uma microempresa pode ser interessante em casos em que há interesse em desenvolver uma atividade econômica em que os membros da comunidade não se envolvem diretamente. Por exemplo, uma comunidade indígena mantém um comércio de andiroba com extrativistas ribeirinhos, com o objetivo de produzir óleo de andiroba através de uma usina indígena operada por empregados. Nenhum membro da comunidade indígena está diretamente envolvido na produção ou no beneficiamento da andiroba, já que essas etapas são feitas por outras pessoas. No entanto, é a comunidade que se beneficia dos resultados da produção coletivamente. Nesse caso, seria possível criar-se uma microempresa indígena, cujos sócios poderiam ser os membros da comunidade, para organizar o trabalho de produção de óleo de andiroba.

Se a coleta da andiroba e a extração do óleo fossem feitos pelo próprios indígenas individualmente, a melhor forma associativa seria a cooperativa, como vimos, já que se trata de atividade comercial feita pelos membros da comunidade individualmente. Quando essa atividade não envolve o trabalho direto dos membros da comunidade, pode-se usar a figura da microempresa, ou até mesmo de uma empresa normal, se o volume financeiro ultrapassar o limite legal estabelecido.

# Contrato Social de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada (Ltda.)

Contrato Social de “\_\_\_\_\_ (*nome da sociedade*) Ltda.”

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

FULANO DE TAL, (*qualificação pessoal*), residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ (*endereço completo*);

BELTRANO DE TAL (*qualificação pessoal*), residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ (*endereço completo*);

(*demais sócios*) têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de \_\_\_\_\_ (*nome da empresa*) Ltda., que se regerá pelo seguinte Contrato Social:

## Capítulo 1

### DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

#### Cláusula 1.

A sociedade por cotas de responsabilidade limitada é denominada \_\_\_\_\_ (*nome da empresa*) Ltda. e será regida pelo presente Contrato Social e pela legislação aplicável.

#### Cláusula 2.

A Sociedade tem sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_. A Sociedade poderá, por decisão de seu cotista gerente, abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital separado daquele da matriz.

#### Cláusula 3.

O prazo de funcionamento da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo 2

**OBJETO**

**Cláusula 4.**

A Sociedade tem por objeto \_\_\_\_\_  
(definir a atividade comercial da sociedade, como por exemplo vender artesanato, produtos da floresta etc.)

**Parágrafo único.**

Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

Capítulo 3

**CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5.**

O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ \_\_\_\_\_ (definir o valor do capital da empresa), dividido em \_\_\_\_\_ (número de cotas) cotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os cotistas da seguinte forma:

- a) FULANO DE TAL, \_\_\_\_\_ cotas (número de cotas do sócio), no valor nominal total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor do capital do sócio); e
- b) BELTRANO DE TAL, \_\_\_\_\_ cotas (número de cotas do sócio), no valor nominal total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor do capital do sócio).

(definir o número de cotas e valor do capital para cada sócio separadamente)

**§ 1º.**

A responsabilidade dos cotistas é limitada à importância total do capital social.

**§ 2º.**

As cotas deverão ser integralizadas no prazo de \_\_\_\_\_ meses a contar da data de assinatura do presente Contrato Social, em moeda corrente nacional ou em bens.

**Cláusula 6.**

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada cota representa um voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas pelo voto da maioria do capital social.

## Capítulo 4 GERÊNCIA

### Cláusula 7.

A gerência da Sociedade será exercida por uma ou mais pessoas físicas designadas gerentes delegados. Os gerentes delegados serão escolhidos e contratados pelo cotista gerente, e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- 1 – a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- 2 – a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

### Parágrafo único.

O cotista gerente poderá, a qualquer tempo e sem qualquer aviso prévio, destituir ou substituir os gerentes delegados.

### Cláusula 8.

A remuneração dos gerentes delegados será fixada pelo cotista gerente.

### Cláusula 9.

A Sociedade somente se obriga:

- 1 – por ato ou assinatura de qualquer dos gerentes delegados; ou
- 2 – por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração.

### § 1º.

As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por um dos gerentes delegados, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e terão prazo de validade determinado.

### § 2º.

A outorga de poderes gerais de gerência exige sempre consentimento prévio por escrito do cotista gerente.

### Cláusula 10.

Estão sujeitos ao prévio e expreso consentimento dos cotistas:

1 – a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta Cláusula;

2 – a distribuição de lucros;

3 – a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros;

4 – a constituição de subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;

5 – a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária;

6 – a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;

7 – a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;

8 – a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro, exceção feita a adiantamentos a fornecedores;

9 – a aquisição, alienação, comodato ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis;

10 – a assinatura de contratos de locação de bens imóveis;

11 – a celebração de contratos ou acordos que não estejam sob responsabilidade da gerência da Sociedade, ou que importem em compromissos relevantes à Sociedade

12 – a liquidação ou dissolução da Sociedade;

13 – qualquer outro ato que venha a ser periodicamente determinado pelos cotistas.

*(outra hipótese julgada necessária)*

## Capítulo 5

## CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

### Cláusula 11.

A alienação de cotas, ainda que a cotistas da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de cotistas representando a maioria do capital social.

## EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

### Cláusula 12.

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, as quais deverão ser assinadas por um gerente delegado e por um contador registrado perante os órgãos competentes.

#### § 1º.

Cópia das demonstrações financeiras deverá ser distribuída aos cotistas no prazo de 3 (três) meses a contar do encerramento do exercício social.

#### § 2º.

Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos cotistas.

#### § 3º.

A distribuição de lucros, se houver, será feita aos cotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos cotistas.

#### § 4º.

A Sociedade, por deliberação dos cotistas, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

### Capítulo 7

## DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

### Cláusula 13.

A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos cotistas, caso em que o liquidante será o cotista gerente, ou quem por este vier a ser indicado.

### Parágrafo único.

Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os cotistas na proporção de sua participação no capital social.

### Cláusula 14.

No caso de exclusão de qualquer cotista, morte ou incapacidade de cotista pessoa física, ou falência de cotista pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelos cotistas remanescentes.

### Parágrafo único.

A apuração e pagamento dos haveres do cotista excluído, falecido, incapacitado ou falido seguirá as regras estabelecidas pelos cotistas remanescentes.

## Capítulo 8

## ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### Cláusula 15.

O presente Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo, inclusive para exclusão de cotista, por resolução dos cotistas.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em \_\_\_\_\_ vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

*(assinaturas dos cotistas ou procuradores, duas testemunhas e um advogado)*



**Instituto Socioambiental (ISA)** é uma associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), fundada em 22 de abril de 1994, por pessoas com formação e experiência marcante na luta por direitos sociais e ambientais.

Com sede em São Paulo e subsedes em Brasília (DF) e São Gabriel da Cachoeira (AM), além de bases locais para a implantação de projetos demonstrativos, o ISA tem como objetivo defender bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos. O ISA produz estudos e pesquisas, implanta projetos e programas que promovam a sustentabilidade socioambiental, valorizando a diversidade cultural e biológica do país.

Para saber mais sobre o ISA consulte **[www.socioambiental.org](http://www.socioambiental.org)**

### **Conselho Diretor:**

Neide Esterci (presidente), Enrique Svirsky (vice-presidente), Beto Ricardo, Carlos Marés, João Paulo Capobianco, Márcio Santilli, Nilto Tatto e Sérgio Mauro [Sema] Santos Filho

### **Secretário geral:**

Nilto Tatto

### **Coordenadores:**

Adriana Ramos, Alicia Rolla, André Lima, André Villas-Bôas, Angela Galvão, Beto Ricardo, Carlos Macedo, Fany Ricardo, João Paulo Capobianco, Maria Inês Zanchetta, Marina Kahn, Nurit Bensusan e Rodolfo Marincek

### **São Paulo**

Av. Higienópolis, 901  
01238-001 São Paulo – SP – Brasil  
tel: 0 xx 11 3660-7949 fax: 0 xx 11 3660-7941  
[isa@socioambiental.org](mailto:isa@socioambiental.org)

### **Brasília**

SCLN 210, bloco C, sala 112  
70862-530 Brasília – DF – Brasil  
tel: 0 xx 61 349-5114 fax: 0 xx 61 274-7608  
[isadf@socioambiental.org](mailto:isadf@socioambiental.org)

### **São Gabriel da Cachoeira**

Rua Projetada 70 - Centro Caixa Postal 21  
69750-000 São Gabriel da Cachoeira – AM – Brasil  
tel: 0 xx 97 471-2182 fax: 0 xx 97 471-1156  
[isarionegro@uol.com.br](mailto:isarionegro@uol.com.br)

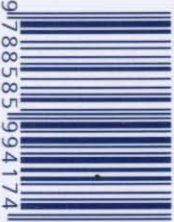
### **Realização:**

Instituto Socioambiental

### **Apoio Institucional:**



9 788585 994174



ISBN 85-85994-17-7

